EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, consórcio público, com sede em Ponta Grossa/PR, neste ato representado por seu representante legal, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, visando à prestação de serviços multidisciplinares de avaliação e intervenção destinados a pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79; da Lei Federal nº 8.080/1990; da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; da Lei Estadual do Paraná nº 21.964/2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com suas alterações; das normas sanitárias, dos conselhos profissionais e das demais disposições aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente Chamamento Público tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços multidisciplinares de avaliação e intervenção destinados a pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas dependências próprias regularmente licenciadas e/ou em espaços disponibilizados pelos municípios consorciados, conforme as condições deste Edital, a demanda efetiva e a autorização do município responsável.

1.3. O procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, bem como pela regulamentação própria do CIMSAÚDE, estabelecida por meio de seus atos normativos internos, observadas suas alterações e disposições complementares. Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

1.4. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. Sua utilização observará as hipóteses previstas no art. 79, especialmente a contratação paralela e não excludente e/ou a contratação com seleção a critério de terceiros, conforme o enquadramento da prestação dos serviços, devendo ser assegurados o cadastramento permanente de novos interessados, a isonomia, a publicidade, a transparência e a adoção de critérios objetivos para a distribuição da demanda.

1.5. As propostas dos interessados ao credenciamento deverão atender às especificações dos Anexos que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital estará disponível na internet, através do site https://cimsaude.com.br/, ou diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIMSAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR. https://cimsaude.com.br/

2.2. O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sitio eletrônico oficial do CIMSAÚDE, através do link: https://cimsaude.com.br/pagina/35_2025.html. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento. https://cimsaude.com.br/pagina/35_2025.html

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Chamamento Público é o credenciamento, em caráter não exclusivo, de pessoas jurídicas com capacidade técnica e operacional comprovada para prestar serviços multidisciplinares de avaliação e intervenção destinados a pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados o direito à atenção integral à saúde, ao atendimento multiprofissional, à acessibilidade e à adequada individualização das intervenções terapêuticas, conforme as necessidades específicas de cada usuário, sua condição clínica e funcional, sua faixa etária, seu desenvolvimento, suas potencialidades e as orientações constantes do respectivo plano terapêutico, nos termos da legislação aplicável e das especificações, requisitos, procedimentos e valores previstos no Anexo I e demais anexos.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá respeitar a dignidade, a autonomia, a integridade física e moral, a identidade, as particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais e os direitos da pessoa com TEA, assegurando atendimento humanizado, acessível, não discriminatório e livre de práticas desumanas, degradantes ou sem respaldo técnico-científico.

3.1.2. As intervenções terapêuticas deverão ser definidas a partir de avaliação individualizada e fundamentadas em evidências científicas, observadas as competências e atribuições legais de cada categoria profissional, não sendo admitida a imposição de abordagem terapêutica única ou padronizada quando incompatível com as necessidades específicas do usuário ou com a avaliação técnica dos profissionais responsáveis.

3.1.3. O credenciamento não garante demanda mínima, exclusividade, faturamento ou contratação imediata, devendo, contudo, a execução dos serviços observar medidas que preservem, sempre que possível, a continuidade assistencial, a regularidade dos atendimentos e a transição adequada nos casos de alteração de profissional ou prestador.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do Credenciamento somente as pessoas jurídicas indicadas no item 3, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3. As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

4.4. Não poderão participar do presente Chamamento Público:

4.4.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250 ou https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWe b.aspx

4.4.3. Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ ou https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1 https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2

4.4.4. Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/ceis

4.4.5. Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.4.6. Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL

4.5. Não poderão executar os serviços credenciamentos:

4.5.1. Não poderão participar no Chamamento Público os anteriormente descredenciados pelo CIMSAÚDE por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

4.5.2. A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3. A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.5. A participação neste certame importa ao prestador o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.;

4.5.6. A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 3 ou item 4.3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

4.5.7. A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente aptos à realização dos procedimentos para os quais

foi credenciada, observadas as atribuições e competências regulamentadas para cada categoria profissional, bem como as normas dos respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando existentes.

4.5.7.1. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação compatível com o procedimento a ser executado, registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigível, e as qualificações complementares expressamente previstas neste Edital ou em seus anexos, desde que pertinentes à natureza e à complexidade do serviço.

4.5.7.2. A pessoa jurídica deverá comprovar a existência de vínculo jurídico regular com os profissionais indicados para a execução dos serviços, admitindo-se, conforme a natureza da relação, a condição de sócio, empregado ou prestador de serviços autônomo, mediante documentação idônea que demonstre a relação contratual ou societária e sua vigência.

4.5.7.3. A forma de vínculo adotada deverá observar a legislação aplicável, não sendo exigida, para fins de credenciamento, a contratação obrigatória sob regime trabalhista específico, desde que demonstradas a regularidade da relação jurídica e a efetiva disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

4.5.7.4. A pessoa jurídica credenciada será responsável pela regularidade da atuação dos profissionais por ela indicados, inclusive quanto à habilitação, à manutenção dos registros profissionais exigíveis, à observância das normas éticas e técnicas e à qualidade dos serviços prestados.

4.5.8. Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIMSAÚDE com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

4.5.9. É PROIBIDO indicar ou induzir a atendimento particular a pacientes que estejam sendo atendidos pelo sistema de credenciamento no momento da realização de consultas, exames e qualquer tratamento/procedimento, inclusive no momento da espera.

5. FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer credenciamento a partir da publicação do aviso deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida, por protocolo presencial ou por meio eletrônico, conforme os canais e horários informados neste instrumento. O recebimento do pedido não assegura habilitação nem autoriza o início dos atendimentos.

5.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, conforme prazo estabelecido no ato de aprovação e publicação, admitida a apresentação de pedidos por novos interessados enquanto vigente o chamamento.

5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5. O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:
a) Publicação e divulgação do Chamamento;

b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
c) Análise da habilitação;
d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
e) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
f) Posterior a aprovação, ocorrerá à indicação de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
g) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
h) Publicação.

5.6. Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:
5.6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE no site https://cimsaude.com.br/ e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

5.6.2. O CIMSAÚDE disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais prestadores.

5.7. Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados:
5.7.1. Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2. A documentação poderá ser protocolada no Setor de Credenciamento, na sede administrativa do CIMSAÚDE, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, ou enviada ao e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com O CIMSAÚDE poderá estabelecer meio eletrônico oficial alternativo, mediante divulgação prévia. O interessado deverá manter comprovante do protocolo ou do envio.

5.7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Pedido de inscrição”.

5.7.4. O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento durante o período de vigência deste Edital, conforme condições nele estabelecidas.

5.8. A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIMSAÚDE, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

5.9. Sobre a **fase (c):** Análise da habilitação:
5.9.1. Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

5.9.2. A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3. Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10. Sobre a **fase (d):** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento:

5.10.1. Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2. A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.

5.10.3. Neste momento poderá solicitar maiores esclarecimentos ou outros dados.

5.10.4. O parecer poderá ser pela:
a) Aprovação;
b) Aprovação com restrições ou recomendações;
c) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5. Sendo o parecer favorável à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento e lhe informando sobre as próximas fases.

5.10.6. Da decisão administrativa que indeferir o pedido de credenciamento ou declarar a inabilitação do interessado caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.6.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, com exposição dos fundamentos de fato e de direito e indicação dos pontos da decisão que se pretende contestar, podendo ser protocolado na sede do CIMSAÚDE ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, mediante comprovação de recebimento.

5.10.6.2. Será assegurado ao recorrente acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas.

5.10.6.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados eventualmente afetados pela decisão, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído e acompanhado de manifestação motivada, à autoridade superior competente, no mesmo prazo.

5.10.7. A autoridade superior deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.7.1. A Comissão de Credenciamento atuará na instrução processual e na análise técnica dos argumentos apresentados, não lhe cabendo o julgamento definitivo do recurso quando a legislação atribuir essa competência à autoridade superior.

5.10.7.2. A decisão recursal deverá ser expressamente motivada, enfrentando os argumentos relevantes apresentados pelo recorrente, e será comunicada ao interessado pelos meios oficiais de comunicação previstos neste Edital.

5.10.7.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos do procedimento, conforme o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.8. O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11. Sobre as fases (d), (f), (g):
5.11.1. A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2. O CIMSAÚDE divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4. Caso algum setor técnico do CIMSAÚDE identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do contrato, será comunicado a Direção Executiva que irá repassar para a Comissão de Credenciamento para que seja informado ao credenciado/solicitante e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE, sem prejuízo da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.6. O Termo de Credenciamento será formalizado mediante assinatura das partes, e sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do referido dispositivo legal.

5.11.7. A publicação do extrato no Diário Oficial do CIMSAÚDE constitui medida complementar de publicidade e transparência, não substituindo a divulgação obrigatória no PNCP, quando exigível.

5.12. DO PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DOS CREDENCIADOS ATIVOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR:
5.12.1. Os prestadores de serviços que tenham mantido vínculo contratual regular com o CIMSAÚDE no âmbito do Chamamento Público anterior poderão requerer seu ingresso no presente credenciamento por meio de procedimento simplificado de migração, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.12.1.1. A migração simplificada não constitui prorrogação, renovação ou extensão automática do vínculo contratual anterior, tampouco assegura direito adquirido à contratação ou à continuidade da prestação dos serviços, destinando-se exclusivamente a facilitar a análise dos documentos e requisitos para ingresso no novo credenciamento.

5.12.1.2. Poderão ser aproveitados os documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica constantes dos processos administrativos anteriores, desde que estejam válidos, atualizados, disponíveis para consulta e compatíveis com as exigências do presente Edital, cabendo à Comissão de Credenciamento verificar sua regularidade.

5.12.2. Para requerer a migração, o prestador deverá protocolar junto ao Setor de Credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, os seguintes documentos:
I – Requerimento de Migração de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XIV;
II – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT;
III – Declaração de manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos no presente Edital;
IV – Documentos atualizados ou complementares relativos às condições de habilitação que tenham sofrido alterações, estejam vencidos ou não constem dos processos administrativos anteriores;
V – Relação atualizada dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação exigível para comprovação de habilitação e regularidade profissional, quando aplicável;
VI – Demais documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências específicas deste Edital, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento.

5.12.3. A Comissão de Credenciamento analisará o requerimento e a documentação apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento integral dos documentos, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, mediante justificativa.
5.12.3.1. A análise deverá verificar, além da regularidade das certidões, a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade sanitária, composição da equipe profissional e demais requisitos necessários à execução dos serviços.

5.12.3.2. A existência de documentos válidos nos processos anteriores poderá dispensar sua reapresentação, desde que sua autenticidade, validade e compatibilidade com as exigências atuais sejam confirmadas pela Administração.

5.12.4. Aprovado o pedido de migração, o prestador será convocado por meio eletrônico institucional para assinatura do Termo de Adesão e Migração de Credenciamento, conforme modelo do Anexo XV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

5.12.4.1. O novo vínculo produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo instrumento e do cumprimento das exigências legais de publicidade e eficácia aplicáveis, não sendo admitida a execução de novos serviços com fundamento exclusivo no protocolo do requerimento de migração ou na aprovação preliminar da documentação.

5.12.4.2. A assinatura do novo instrumento ficará condicionada à comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e à observância das demais condições estabelecidas neste Edital.

5.12.5. DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL
5.12.5.1. A continuidade dos serviços prestados com fundamento nos instrumentos contratuais anteriores ficará condicionada à existência de vínculo jurídico vigente e válido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.12.5.2. Caso haja interesse da Administração na prorrogação de contrato anterior cujo prazo de vigência alcance 31 de dezembro de 2026, a medida deverá ser previamente instruída e formalizada, antes do encerramento da vigência, desde que juridicamente admissível e atendidos os requisitos legais, contratuais, orçamentários e de vantajosidade, quando exigíveis.

5.12.5.3. A apresentação do requerimento de migração, sua análise ou eventual homologação não prorroga o contrato anterior, não autoriza a continuidade dos atendimentos após o término de sua vigência e não substitui a formalização dos instrumentos jurídicos necessários.

5.12.5.4. A Administração e os Municípios Consorciados deverão adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade assistencial dos pacientes em acompanhamento, mediante planejamento dos encaminhamentos, avaliação das necessidades individuais e direcionamento aos prestadores que possuam vínculo jurídico válido e disponibilidade para atendimento.

5.12.6. O prestador que não apresentar o requerimento de migração no prazo estabelecido, não atender às exigências de habilitação ou deixar de formalizar o Termo de Adesão e Migração no prazo da convocação não será admitido no novo credenciamento, sem prejuízo da conclusão regular das obrigações decorrentes de eventual contrato anterior ainda vigente.

5.12.6.1. O encerramento do vínculo anterior ocorrerá conforme o prazo e as condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual, não sendo o procedimento de migração apto a alterar sua vigência.

5.12.6.2. A ausência de migração ou a não aprovação do requerimento impedirá a realização de novos encaminhamentos e atendimentos com fundamento no novo Edital, ressalvada a existência de outro vínculo jurídico válido que autorize a execução dos serviços.

6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIMSAÚDE ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados no **item 8.1** ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIMSAÚDE, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP:84.015-050, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, ou por e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com. Sendo entregue na sede

administrativa o envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA EMPRESA INTERESSADA: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:

8. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigível, observadas as particularidades dos serviços pretendidos e do local em que serão executados.

8.1.1. PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Anexos III, IV, V, VI e VII, conforme os modelos disponibilizados neste Edital;
b) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou contrato social e última alteração, ou estatuto social, em caso de instituição, acompanhado da ata de eleição do representante legal, quando aplicável;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica, quando exigível, ou documento oficial que comprove a dispensa de sua emissão, conforme a legislação municipal aplicável;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
l) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados.

• Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

8.1.2. ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CREDENCIADA

Quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos no item 8.1.1:
a) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando exigível para a atividade desenvolvida, ou documento oficial que comprove a dispensa de licenciamento sanitário;
b) Alvará de localização e funcionamento referente ao endereço do estabelecimento, quando exigível, ou documento oficial de dispensa, conforme a legislação municipal aplicável;
c) Comprovante de inscrição ou situação cadastral do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, atualizado e compatível com os serviços prestados, quando exigível pela regulamentação aplicável;

d) Comprovação da indicação do responsável técnico pelo estabelecimento ou pelos serviços, acompanhada do respectivo registro profissional e da documentação de responsabilidade técnica, quando exigidos pela legislação ou pelo conselho profissional competente.

8.1.3. ATENDIMENTO EM IMÓVEL ALUGADO OU UTILIZADO PELA CREDENCIADA

Quando a pessoa jurídica utilizar imóvel alugado, cedido ou disponibilizado por terceiro para a execução dos serviços, deverá comprovar a regularidade do local de atendimento mediante:

a) Contrato de locação, cessão, comodato ou outro documento idôneo que demonstre a legitimidade da utilização do imóvel;

b) Licença Sanitária vigente do estabelecimento, quando exigível, ou documento oficial que comprove a dispensa;

c) Alvará de localização e funcionamento do endereço, quando exigível, ou documento oficial de dispensa;

d) Comprovante de inscrição ou situação cadastral do estabelecimento no CNES, atualizado e compatível com os serviços prestados, quando exigível;

e) Comprovação da responsabilidade técnica pelo estabelecimento ou pelos serviços, quando exigida pela legislação aplicável.

8.1.3.1. A documentação deverá demonstrar que o endereço utilizado está autorizado para o desenvolvimento das atividades de saúde objeto do credenciamento, observadas as exigências sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento aplicáveis.

8.1.4. ATENDIMENTO EM ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Quando os atendimentos forem realizados em instalações físicas disponibilizadas pelo município consorciado, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar:

a) Documento formal emitido pelo município consorciado que comprove a disponibilização ou autorização de uso do espaço físico para a execução dos serviços;

b) Identificação do endereço e dos ambientes em que serão realizados os atendimentos;

c) Documento ou declaração do município responsável pela disponibilização do espaço, informando a situação de regularidade do imóvel perante os órgãos competentes, inclusive quanto à licença sanitária, ao alvará de funcionamento e ao CNES, quando exigíveis;

d) Identificação do responsável pela manutenção das condições estruturais, sanitárias, de segurança, higiene e acessibilidade do local;

e) Identificação da responsabilidade técnica pelos serviços de saúde prestados, conforme as exigências legais e profissionais aplicáveis.

8.1.4.1. A documentação relativa ao imóvel e ao estabelecimento poderá ser apresentada pelo município consorciado, mediante declaração formal e documentos comprobatórios, não sendo exigível da pessoa jurídica credenciada a apresentação de documentos cuja emissão, titularidade ou responsabilidade legal pertença exclusivamente ao município ou ao gestor do estabelecimento.

8.1.4.2. A utilização de espaço físico municipal não dispensa a pessoa jurídica credenciada de comprovar a habilitação dos profissionais, a regularidade dos vínculos jurídicos, a qualificação técnica e o cumprimento das obrigações sanitárias e profissionais que lhe forem legalmente atribuídas.

8.1.4.3. Antes do início dos atendimentos, deverá ser formalizada a definição das responsabilidades entre o município disponibilizador do espaço e a pessoa jurídica credenciada, especialmente quanto à conservação do ambiente, limpeza, disponibilização

de equipamentos, segurança, acessibilidade, controle de acesso, manutenção e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.1.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO
Independentemente da modalidade de utilização do imóvel, os locais destinados à prestação dos serviços deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e conforto, compatíveis com a natureza dos atendimentos e com as necessidades dos usuários.

8.1.5.1. Os ambientes deverão atender às normas sanitárias, de segurança contra incêndio, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade, conforme as características do estabelecimento e as exigências dos órgãos competentes.

8.1.5.2. A pessoa jurídica credenciada deverá comunicar ao CIMSAÚDE qualquer alteração de endereço ou de local de atendimento, ficando a utilização de novo espaço condicionada à comprovação de sua regularidade e à aprovação administrativa, quando cabível.

8.1.5.3. O CIMSAÚDE poderá solicitar documentos complementares, realizar vistorias ou diligências e suspender a autorização de atendimento no local quando forem identificadas irregularidades que comprometam a segurança dos usuários ou a adequada execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

8.1.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A pessoa jurídica credenciada deverá observar as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis aos serviços e às atividades desenvolvidas, apresentando a identificação do profissional responsável e os respectivos registros ou documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis pela legislação ou pelas normas dos conselhos profissionais competentes.

8.1.6.1. A responsabilidade técnica pelo estabelecimento e a responsabilidade técnica pelos serviços profissionais deverão ser identificadas conforme as exigências legais específicas, não se presumindo que a indicação de um responsável técnico substitua as responsabilidades individuais dos profissionais que executam os atendimentos.

8.1.6.2. A alteração do responsável técnico deverá ser comunicada formalmente ao CIMSAÚDE, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, no prazo previsto neste Edital ou, na ausência de prazo específico, imediatamente após a alteração.

8.1.6.3. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos relativos à regularidade sanitária, ao funcionamento do estabelecimento, ao CNES e à responsabilidade técnica, sempre que exigíveis.

8.1.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.1.7.1. A pessoa jurídica deverá apresentar a identificação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada de comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, quando a legislação da categoria ou a natureza do serviço exigir responsável técnico formalmente registrado.

8.1.7.2. Quando exigível, deverá ser apresentada a certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, bem como documento de indicação ou responsabilidade técnica, conforme as normas aplicáveis à atividade.

8.1.7.3. A exigência de responsável técnico e a respectiva formação profissional deverão ser compatíveis com os serviços objeto do credenciamento, observadas as normas legais e regulamentares de cada categoria profissional.

8.1.8. A pessoa jurídica deverá apresentar relação nominal dos profissionais que efetivamente executarão os serviços, conforme modelo do Anexo VII, indicando, para cada profissional:
I – Nome completo;
II – Categoria profissional e área de atuação;
III – Número de registro no respectivo conselho profissional, quando exigível;
IV – Procedimentos ou serviços para os quais será indicado;
V – Tipo de vínculo jurídico mantido com a pessoa jurídica credenciada.

8.1.8.1. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme aplicabilidade:
I – Documento oficial de identificação e CPF;
II – Diploma de graduação ou documento equivalente que comprove a formação exigida para o exercício da profissão;
III – Comprovante de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional, quando a profissão possuir conselho regulamentador e o registro for exigível;
IV – Certificado de especialização, título ou formação complementar, exclusivamente quando a qualificação for requisito legal ou técnico pertinente ao procedimento para o qual o profissional estiver sendo indicado;
V – Currículo profissional ou documento equivalente, quando necessário à análise da experiência ou da aptidão técnica exigida para determinado procedimento;
VI – Documentos comprobatórios do vínculo jurídico com a pessoa jurídica credenciada, na forma prevista no item 4.5.7.

8.1.8.2. A comprovação de cursos, capacitações, especializações ou certificações em metodologias e instrumentos específicos deverá ser exigida somente quando houver pertinência com o procedimento a ser executado, previsão técnica justificada e compatibilidade com as atribuições legais da categoria profissional.

8.1.8.3. A exigência de formação ou capacitação em metodologia específica, inclusive Análise do Comportamento Aplicada – ABA, não será aplicada indistintamente a todas as categorias profissionais. Sua exigência deverá observar a descrição do procedimento, as competências profissionais regulamentadas e a necessidade técnica do atendimento.

8.1.8.4. A utilização, aplicação, correção e interpretação de instrumentos de avaliação deverá observar as normas dos respectivos conselhos profissionais, as condições de uso dos instrumentos e a habilitação específica eventualmente exigida para sua aplicação.

8.1.8.5. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar a compatibilidade entre a formação do profissional, sua habilitação legal e o procedimento pretendido, vedada a criação de exigências não previstas no Edital ou desproporcionais à natureza do serviço.

8.1.9. Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 8.1.2, sendo que tal condição não assegura ao credenciado qualquer remuneração a maior a qualquer título.

8.1.10. Sobre o alvará constantes no item 8.1.1 (d), e, 8.1.2 (c), seguirá as instruções e orientações legais referente a Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

8.2. Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.

8.3. Com relação às outras profissões com Conselhos de Profissionais instituídos se aplicam analogamente os termos do item 8.1.4, de maneira que pode ser solicitado esclarecimento aos conselhos profissionais: sobre a aptidão técnica; possiblidade de efetivação do credenciamento do solicitante; sobre quem é responsável técnico sobre a atividade do item/procedimento credenciado.

8.4. É responsabilidade da pessoa jurídica credenciada manter válidos e atualizados, durante todo o período de credenciamento e contratação, os documentos de habilitação, licenças, registros profissionais e certidões exigíveis, bem como comunicar formalmente ao CIMSAÚDE, sem demora, qualquer alteração societária, técnica, cadastral, operacional ou relativa à equipe. A Administração poderá solicitar documentos atualizados a qualquer tempo.
8.4.1. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do item 15 desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.5. Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
8.5.1. A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.5.2. A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.6. O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.7. Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.
8.7.1. Será considerado não admitido o credenciamento da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.8. A Comissão de Credenciamento poderá receber a documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em PDF, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIMSAÚDE, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2. O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIMSAÚDE.

9.3. Ao requerer a inscrição do CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIMSAÚDE fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4. Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIMSAÚDE.

9.5. Os termos de credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIMSAÚDE. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

9.6. O CIMSAÚDE poderá determinar a suspensão de novos encaminhamentos à CREDENCIADA ou promover o descredenciamento, nas hipóteses de descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, observada a gravidade da ocorrência e o procedimento administrativo pertinente.

9.6.1. A suspensão de novos encaminhamentos poderá ser adotada como medida cautelar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver elementos concretos que indiquem risco à segurança, à integridade ou aos direitos dos usuários, comprometimento da qualidade dos serviços, irregularidade relevante na execução contratual ou risco de dano ao interesse público.

9.6.2. A medida cautelar deverá ser proporcional ao risco identificado, limitada ao necessário para sua prevenção ou cessação e submetida à reavaliação periódica, não constituindo, por si só, aplicação de sanção administrativa.

9.6.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implicará automaticamente a interrupção dos atendimentos já iniciados, devendo o CIMSAÚDE avaliar, em conjunto com o Município responsável e a equipe técnica, as providências necessárias para assegurar a continuidade assistencial e evitar prejuízos aos usuários, ressalvadas as situações em que a manutenção do atendimento represente risco concreto.

9.6.4. A aplicação de sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a competência legal da autoridade responsável.

9.7. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados será realizado pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, observadas as respectivas responsabilidades pela triagem, regulação assistencial, organização das filas de espera, priorização dos atendimentos e agendamento, em conformidade com as necessidades dos usuários, a disponibilidade orçamentária e os fluxos de acesso aos serviços de saúde.

9.7.1. A distribuição dos atendimentos deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, assegurando tratamento isonômico entre os

prestadores credenciados que estejam em condições equivalentes de habilitação e execução dos serviços.

9.7.2. Para fins de encaminhamento, deverão ser considerados, conforme a natureza do serviço e as necessidades do paciente:
I – A disponibilidade efetiva de agenda e a capacidade operacional do prestador;
II – A habilitação do prestador para a realização do procedimento ou atendimento solicitado;
III – A localização do estabelecimento e as condições de deslocamento e acesso do paciente;
IV – A compatibilidade entre a necessidade assistencial identificada e os serviços efetivamente ofertados pelo prestador;
V – A preferência manifestada pelo usuário ou por seu responsável legal, quando possível e compatível com a regulação assistencial;
VI – A necessidade de continuidade do acompanhamento terapêutico já iniciado, quando tecnicamente indicada;
VII – Os critérios de prioridade clínica e a ordem de espera, conforme os protocolos e fluxos definidos pelo Município.

9.8. O CIMSAÚDE disponibilizará e manterá atualizada aos Municípios Consorciados a relação dos prestadores credenciados e aptos à execução dos respectivos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do prestador, os procedimentos e especialidades habilitados, os locais de atendimento e as informações sobre capacidade operacional e disponibilidade de agenda, quando disponíveis.

9.8.1. A relação dos prestadores deverá ser apresentada de forma isonômica, sem classificação, destaque ou preferência decorrente da data de credenciamento, do tempo de atuação ou de critérios de habilitação já considerados para ingresso no credenciamento.

9.8.2. Sempre que a natureza do atendimento permitir, deverá ser assegurada ao usuário ou a seu responsável legal a possibilidade de manifestar preferência entre os prestadores aptos à execução do serviço, considerando a disponibilidade de atendimento, a localização, as condições de acesso e a compatibilidade com a necessidade assistencial.

9.8.3. A preferência manifestada pelo usuário deverá ser considerada no processo de encaminhamento, sem constituir garantia de atendimento por determinado prestador, especialmente quando houver indisponibilidade de agenda, ausência de habilitação para o procedimento solicitado ou incompatibilidade com a necessidade assistencial identificada.

9.8.4. Quando não houver preferência manifestada pelo usuário, ou quando esta não puder ser atendida, a distribuição deverá observar os critérios objetivos previstos neste Edital, inclusive a disponibilidade operacional, a localização, a capacidade de atendimento e a distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores em condições equivalentes.

9.9. A distribuição da demanda deverá ocorrer de forma objetiva e impessoal, vedada a indicação discricionária, o favorecimento ou a preterição injustificada de prestador credenciado por parte do CIMSAÚDE, dos Municípios Consorciados ou de seus agentes.

9.9.1. Quando houver mais de um prestador apto a executar o mesmo serviço, em condições equivalentes de disponibilidade, capacidade operacional e localização, deverá ser adotado mecanismo de distribuição equilibrada da demanda, preferencialmente mediante rodízio ou outro critério objetivo previamente definido pelo Município, considerando os encaminhamentos anteriormente realizados a cada prestador.

9.9.2. O rodízio não será aplicado de forma automática quando houver justificativa assistencial ou operacional para encaminhamento específico, especialmente nos casos de:
I – Necessidade de continuidade do vínculo terapêutico com profissional ou estabelecimento que já acompanha o paciente, quando tecnicamente indicada;
II – Indisponibilidade de agenda ou impossibilidade de atendimento pelo prestador;
III – Necessidade de serviço, especialidade ou metodologia não disponibilizada por todos os credenciados;
IV – Localização territorial e condições de deslocamento que comprometam o acesso ou a adesão do paciente ao tratamento;
V – Situações de urgência, prioridade clínica ou outra necessidade devidamente justificada pela regulação municipal.

9.9.3. A manutenção do paciente com o mesmo prestador deverá ser considerada sempre que a continuidade do vínculo terapêutico for tecnicamente recomendada, não sendo admitida a alteração do profissional ou estabelecimento exclusivamente para cumprimento formal de rodízio, quando essa mudança puder prejudicar a evolução, a adesão ou os resultados do tratamento.

9.9.4. Toda distribuição de demanda deverá ser registrada em sistema ou instrumento próprio, contendo, no mínimo:
I – Identificação do paciente ou código de identificação que preserve seu sigilo;
II – Município responsável pelo encaminhamento;
III – Procedimento ou serviço solicitado;
IV – Prestadores aptos considerados para o encaminhamento;
V – Prestador selecionado e data do encaminhamento;
VI – Critério utilizado para a distribuição;
VII – Justificativa, quando houver afastamento da sistemática ordinária de distribuição ou da preferência manifestada pelo usuário.

9.9.5. Os registros deverão permitir a verificação posterior da regularidade dos encaminhamentos, da observância dos critérios de impessoalidade e da distribuição da demanda entre os prestadores, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais e de saúde.

9.9.6. O credenciamento não assegura ao prestador volume mínimo de encaminhamentos, exclusividade ou garantia de demanda, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades dos Municípios Consorciados, à disponibilidade orçamentária e à efetiva autorização dos atendimentos.

9.10. Os atendimentos constantes na programação do CIMSAUDE não significam necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

9.11. Os casos em que haja necessidades de ajuste nas tabelas anexos de procedimentos, para melhor compreensão em conjunto com a simetria de outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12. A substituição, o desligamento ou a inclusão de profissionais pertencentes ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, mediante comunicação formal ao CIMSAÚDE e apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação e da regularidade do novo profissional, observadas as regras deste Edital.

9.12.1. Para formalizar a alteração da equipe e solicitar a autorização de acesso ao sistema de agendamento (IDS), a pessoa jurídica deverá encaminhar ao CIMSAÚDE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, os seguintes documentos:
I – Formulário de solicitação de inclusão ou exclusão de profissional, conforme Anexo XII;
II – Documento oficial de identificação e CPF do profissional;
III – Diploma ou documento comprobatório da formação exigida para o exercício da profissão;
IV – Comprovante de inscrição ativa no respectivo conselho profissional, quando exigível;
V – Certificados de especialização ou capacitação, quando exigidos para o procedimento específico a ser executado;
VI – Documento comprobatório do vínculo jurídico entre o profissional e a pessoa jurídica credenciada, conforme previsto no item 4.5.7.

9.12.2. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação apresentada, verificando a compatibilidade da formação, da habilitação profissional e das qualificações complementares com os serviços que serão executados.

9.12.3. A inclusão do profissional no sistema IDS e a autorização para início dos atendimentos ficarão condicionadas à aprovação documental pelo CIMSAÚDE.

9.12.4. É vedado o atendimento de pacientes e o registro de produção por profissional ainda não homologado pelo CIMSAÚDE, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal.

9.12.5. A pessoa jurídica credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIMSAÚDE o desligamento, a suspensão ou qualquer alteração que comprometa a habilitação ou a disponibilidade do profissional, providenciando a atualização da equipe técnica e do cadastro no sistema IDS.

9.12.6. A alteração do corpo técnico não dependerá de termo aditivo ao instrumento de credenciamento, desde que não implique modificação do objeto, dos serviços ou das condições originalmente credenciadas, devendo ser formalmente registrada e homologada pela Administração.

9.13. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIMSAÚDE.

9.14. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIMSAÚDE.

9.15. Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIMSAÚDE, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIMSAÚDE.

10.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação utilizado pelo CIMSAÚDE, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.

10.3. Solicitar informação técnica quando a utilização do sistema eletrônico.

10.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

10.5. A CREDENCIADA deverá realizar a recepção das guias de atendimento no sistema eletrônico do CIMSAÚDE (IDS) no prazo de até 02 (dois) dias, compreendendo o dia do atendimento e o dia subsequente, preferencialmente no próprio momento da realização do serviço.

10.5.1. O descumprimento do prazo estabelecido no item 10.5 deverá ser registrado pelo sistema ou pelo setor responsável, com identificação da guia pendente e comunicação à CREDENCIADA para apresentação de justificativa e, quando cabível, regularização do registro.

10.5.2. A recepção intempestiva da guia não implicará, isoladamente, cancelamento definitivo ou perda automática do direito ao faturamento, devendo o CIMSAÚDE verificar a existência de autorização válida, a efetiva realização do atendimento e a documentação comprobatória correspondente.

10.5.3. A regularização excepcional da guia ficará condicionada à apresentação de justificativa pela CREDENCIADA e à comprovação documental da prestação do serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5.4. A ausência de comprovação da realização do atendimento, a inexistência de autorização válida, a duplicidade de lançamento ou a identificação de informação falsa ou incompatível com os registros assistenciais poderá resultar na glosa do procedimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Emitir relatório de atendimentos (procedimentos realizados), para controle de produção e envio junto com as guias de autorização e a solicitação ou encaminhamento médico para o CIMSAÚDE.

10.6.1. Encaminhar as guias de autorização conforme cronograma que será enviado anexo ao Termo de Credenciamento, o não cumprimento de o prazo acarretar o não recebimento do valor correspondente aos atendimentos realizados.

10.7. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

10.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

10.9. Manter atualizadas as certidões fiscais.

10.10. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIMSAÚDE.

10.11. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

10.12. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente aqueles referentes à saúde, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas de sigilo profissional e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.12.1. O tratamento de dados pessoais deverá observar finalidade específica, adequação, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito, limitando-se às informações indispensáveis à prestação dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais, à regulação assistencial e ao exercício das atividades legítimas de fiscalização, auditoria e controle pelo CIMSAÚDE.

10.12.2. O acesso aos prontuários, registros clínicos, planos terapêuticos, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser restritos aos profissionais formalmente autorizados, observadas suas atribuições, qualificação técnica e necessidade de conhecimento das informações para o desempenho de suas funções.

10.12.3. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus profissionais, empregados, colaboradores e prestadores autorizados mantenham sigilo sobre as informações dos usuários, inclusive após o encerramento do vínculo profissional ou contratual, adotando termos de confidencialidade e controles de acesso compatíveis com os riscos envolvidos.

10.12.4. O compartilhamento de informações com o CIMSAÚDE deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do credenciamento, à fiscalização dos serviços, à auditoria assistencial, à conferência do faturamento, à proteção dos direitos dos usuários e ao cumprimento de obrigações legais, observadas as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

10.12.5. A CREDENCIADA deverá manter mecanismos de controle de acesso aos sistemas e prontuários, com identificação individual dos usuários autorizados, utilização de credenciais pessoais e intransferíveis e registro das operações de consulta, alteração, extração ou compartilhamento de informações, quando tecnicamente aplicável.

10.12.6. Os dados pessoais de crianças e adolescentes deverão receber proteção reforçada, sendo tratados e disponibilizados sempre no seu melhor interesse, com acesso limitado às informações estritamente necessárias à finalidade assistencial, fiscalizatória ou legalmente autorizada.

10.12.7. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CIMSAÚDE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou dados pessoais sensíveis relacionados aos serviços credenciados, apresentando, tão logo disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas à mitigação dos riscos, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

10.12.8. O CIMSAÚDE poderá solicitar comprovação das medidas de proteção adotadas pela CREDENCIADA, inclusive políticas de acesso, controles de segurança, registros de auditoria e procedimentos de resposta a incidentes, respeitados os limites legais e a finalidade da fiscalização.

10.12.9. A obrigação de proteção e sigilo não poderá ser utilizada para impedir ou dificultar o exercício regular das competências de fiscalização, auditoria e controle do CIMSAÚDE, devendo a disponibilização das informações ocorrer por meios seguros, com identificação dos agentes autorizados e observância dos critérios de necessidade, finalidade e confidencialidade.

10.13. Para realização de qualquer atendimento é necessária que o usuário apresente ao prestador a guia de autorização e a solicitação ou encaminhamento médico, sendo vedado atendimento sem esses documentos.

10.14. É obrigação da CREDENCIADA verificar se o item a ser realizado está autorizado pelo município, ou seja, se existe guia de atendimento emitida no sistema de agendamento do Consórcio, é vedado atendimento sem a guia previamente emitida.

10.15. A comunicação sobre agendamentos ou filas de espera deve ser realizada exclusivamente entre o município e usuário, cabendo ao prestador apenas orientar usuário a entrar em contato com a secretaria de saúde do seu município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

11.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

11.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada pelo Credenciamento.

11.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

11.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

11.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos munícipios participantes do CIMSAÚDE.

11.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes aos serviços que irá realizar.

11.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

11.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar, conforme a gravidade e após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, determinação de correção, glosa de valores, suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos quando aplicável.

12.2. No ato do descredenciamento será verificado agenda do prestador, de modo que o descredenciamento seja realizado cancelando as próximas agendas (também não liberando nova agenda para marcação), assim o prestador deverá realizar os atendimentos que estiverem agendados/marcados sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

13. DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em conformidade com as Tabelas de Procedimentos constantes do Anexo II deste Edital, cujos valores são referenciais para o exercício de 2027.

13.2. Os valores constantes das tabelas de procedimentos do Anexo II poderão ser reajustados periodicamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a elaboração dos valores referenciais, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Para o reajustamento periódico será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice específico ou setorial que venha a ser tecnicamente justificado e formalmente aprovado pelo CIMSAÚDE, considerando a compatibilidade com a estrutura de custos dos serviços credenciados.

13.2.2. O reajustamento terá por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda no período, não se confundindo com revisão extraordinária dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.3. A aplicação do reajustamento dependerá de análise técnica e financeira, com demonstração da variação acumulada do índice no período, indicação dos valores atualizados e manifestação do setor competente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. Os valores das tabelas poderão ser revistos, excepcionalmente, para mais ou para menos, a qualquer tempo, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe provocarem efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. A revisão extraordinária dependerá de requerimento formal e fundamentado do interessado ou de iniciativa justificada do CIMSAÚDE, acompanhado de documentação comprobatória da situação alegada, incluindo, conforme o caso:
I – Demonstrativo analítico da composição dos custos envolvidos na prestação dos serviços;
II – Documentos fiscais, contábeis, contratuais ou outros elementos idôneos que comprovem a efetiva alteração dos custos;
III – Demonstração do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado;
IV – Indicação objetiva do impacto financeiro sobre os valores originalmente estabelecidos;
V – Memória de cálculo dos valores cuja revisão se pretende.

13.3.2. A mera variação ordinária dos custos, a inflação regularmente absorvida pelo reajustamento periódico ou a alegação genérica de aumento de despesas não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para a revisão extraordinária.

13.3.3. O pedido será submetido à análise técnica, financeira e jurídica, conforme a natureza da matéria, e dependerá de decisão da autoridade ou órgão competente, observadas as competências estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Estatuto e nos demais atos normativos do CIMSAÚDE

13.4. Os valores reajustados ou revistos somente produzirão efeitos após a formalização do ato administrativo competente e sua divulgação oficial pelo CIMSAÚDE, com a correspondente atualização das tabelas e dos instrumentos de credenciamento, quando necessária.

13.4.1. Os valores atualizados serão aplicáveis aos serviços executados a partir da data de início de sua vigência, observadas as condições expressamente estabelecidas no ato de aprovação, vedada a aplicação retroativa a serviços já integralmente prestados e faturados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente reconhecidas pela Administração.

13.4.2. As alterações aprovadas deverão ser aplicadas de forma uniforme aos credenciados abrangidos pela mesma tabela e categoria de serviços, observados os critérios objetivos, a isonomia, a publicidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.4.3. A atualização dos valores não implicará garantia de demanda mínima, aumento automático do quantitativo de atendimentos ou obrigação de contratação além dos limites autorizados e da disponibilidade orçamentária do CIMSAÚDE.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA, mediante processo administrativo regular e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e os critérios legais de dosimetria.

14.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA, quando caracterizada infração administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

14.2.1. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da competência da autoridade responsável, considerando-se:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, quando pertinentes, conforme os critérios legais.

14.2.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando caracterizada infração de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

14.2.4. A multa será aplicada conforme os limites, critérios de cálculo e condições estabelecidos neste Edital e na legislação vigente, mediante decisão fundamentada, considerando a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados.

14.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo legal de 3 (três) anos, observada sua abrangência legal.

14.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência para sua aplicação.

14.2.7. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração Pública, quando comprovado, nem impede a adoção de outras providências legalmente cabíveis.

.

14.2.8. Das infrações e sanções especificas da execução financeira e faturamento.

14.2.8.1. Constitui infração administrativa passível de aplicação de penalidades, em conformidade com o art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, o descumprimento das normas de faturamento e comprovação de assiduidade estipuladas neste Edital.

14.2.8.2. Sanções para Descumprimento de Prazos do Sistema (IDS):

I – O descumprimento do prazo de 02 (dois) dias previsto no item 10.5 constitui irregularidade administrativa de registro e deverá ser objeto de apontamento e comunicação à CREDENCIADA, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa e regularização, conforme procedimento estabelecido neste Edital.

II – Quando houver comprovação de que o atendimento foi previamente autorizado e efetivamente realizado, acompanhada dos documentos exigidos para conferência da produção, o atraso no registro da guia, por si só, não implicará perda automática do direito ao faturamento, cabendo ao setor competente analisar a justificativa e a documentação apresentada.

III – A regularização não será admitida quando constatada a inexistência da prestação do serviço, a ausência de autorização exigível, a duplicidade de cobrança, a apresentação de documentação inidônea ou qualquer outra irregularidade material que comprometa a legitimidade do faturamento.

IV – A reincidência injustificada no descumprimento do prazo, a omissão no procedimento de regularização ou a apresentação de informações inconsistentes poderá ensejar advertência e, conforme a gravidade, as circunstâncias do caso e os prejuízos causados, a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

V – A análise da regularização deverá ser registrada no processo de faturamento, com indicação da justificativa apresentada, dos documentos conferidos, da conclusão quanto à efetiva prestação do serviço e da decisão sobre o pagamento ou a glosa do procedimento.

14.2.8.3. Sanções para Irregularidades na Lista de Assiduidade (Anexo XIII):

I – A apresentação da Lista de Assiduidade com ausência de informações, inconsistências ou falhas formais de preenchimento deverá ser objeto de diligência para esclarecimento e,

quando possível, regularização pela CREDENCIADA, desde que não haja indícios de falsidade, duplicidade ou inexistência da prestação do serviço.
II – Identificada falha formal sanável, o CIMSAÚDE poderá solicitar à CREDENCIADA justificativa e documentação complementar, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da conferência dos registros no sistema IDS e no prontuário do paciente.
III – A glosa será aplicada quando, após a oportunidade de esclarecimento e análise dos documentos apresentados, não houver comprovação suficiente da presença do paciente e da efetiva realização do atendimento, ou quando forem constatadas inconsistências materiais que comprometam a confiabilidade do registro.
IV – A apresentação de documentos falsos, a inserção de assinaturas não autorizadas, a cobrança de sessões não realizadas ou a adulteração intencional dos registros serão consideradas irregularidades graves, sujeitas à glosa dos valores correspondentes e à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente.
V – A reincidência em falhas formais injustificadas ou o descumprimento reiterado das orientações de regularização poderá ensejar advertência ou outra medida administrativa proporcional à gravidade da conduta, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no Edital.
VI – Toda diligência, regularização, glosa ou aplicação de sanção deverá ser devidamente motivada e registrada no processo de faturamento ou no procedimento administrativo correspondente.

14.2.8.4. Sanções para Cobrança Indevida de Faltas (Absenteísmo) ou Duplicidade:
I – É vedado à CREDENCIADA incluir no faturamento sessões terapêuticas não realizadas, em razão de ausência do paciente, bem como lançar ou cobrar procedimentos em duplicidade, ainda que em competências distintas.
II – Identificada possível irregularidade, o CIMSAÚDE deverá realizar a conferência dos registros disponíveis, incluindo as informações do sistema IDS, guias de autorização, listas de assiduidade, prontuários e demais documentos pertinentes, podendo solicitar esclarecimentos e documentação complementar à CREDENCIADA.
III – Comprovada a inexistência da prestação do serviço ou a duplicidade de cobrança, será realizada a glosa do valor correspondente ao procedimento irregular, limitada aos atendimentos cuja irregularidade tenha sido efetivamente demonstrada, não alcançando os demais serviços regularmente prestados e comprovados no mesmo período de competência.
IV – Quando houver indícios de dolo, fraude, falsidade documental, adulteração de registros ou outra conduta irregular, será instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
V – A aplicação de eventual multa ou outra sanção administrativa dependerá do enquadramento da conduta nas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de dolo ou culpa, a ocorrência de reincidência, os danos causados à Administração e os demais critérios legais de dosimetria.
VI – A multa, quando cabível, deverá observar os parâmetros, limites e critérios de cálculo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a aplicação automática de percentual sobre o faturamento bruto mensal da CREDENCIADA sem previsão específica, motivação e demonstração de proporcionalidade.
VII – A glosa dos valores correspondentes aos serviços não realizados ou cobrados em duplicidade possui natureza de ajuste do faturamento e não se confunde com penalidade administrativa, podendo coexistir com a aplicação de sanção, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e observados os procedimentos cabíveis.
VIII – Toda glosa ou sanção deverá ser formalmente motivada, com identificação dos procedimentos questionados, dos valores envolvidos, dos documentos analisados e dos

fundamentos da decisão, mantendo-se o respectivo registro no processo de faturamento ou no procedimento administrativo correspondente.

14.2.8.5. Sanção por Retenção ou Omissão de Informações de Frequência:
I – A omissão injustificada da CREDENCIADA em comunicar ao Setor de Regulação do Município Consorciado responsável pelo agendamento as situações de faltas reiteradas dos pacientes, conforme estabelecido no item 15.4.2, especialmente quando constatada a retenção indevida de vagas sem a efetiva prestação dos serviços, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
II – A comunicação das faltas pela CREDENCIADA não implicará, por si só, o desligamento do paciente ou o remanejamento automático da vaga, cuja decisão caberá ao setor de regulação competente, mediante avaliação individualizada e observância da continuidade assistencial.

14.2.9. Da Glosa, Retenção e Compensação:
I – Os valores correspondentes a serviços não executados, não autorizados ou cuja efetiva realização não tenha sido suficientemente comprovada poderão ser objeto de glosa, mediante análise documental e técnica, com identificação dos procedimentos e dos respectivos valores, assegurada à CREDENCIADA a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentação complementar.
II – A glosa deverá ser formalmente comunicada à CREDENCIADA, acompanhada da indicação dos fatos que a fundamentaram, dos procedimentos questionados e da memória de cálculo dos valores correspondentes.
III – Quando houver controvérsia quanto à execução de determinados procedimentos, o CIMSAÚDE deverá, sempre que possível, limitar a glosa aos valores efetivamente questionados, sem comprometer o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados e comprovados.
IV – Os valores decorrentes de multas administrativas somente poderão ser descontados ou compensados com créditos da CREDENCIADA após a conclusão do respectivo processo administrativo, com decisão fundamentada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, bem como após a constituição e exigibilidade da obrigação.
V – A compensação financeira deverá ser precedida de comunicação formal à CREDENCIADA, com indicação da origem do débito, do fundamento da cobrança, do valor atualizado, da memória de cálculo e do crédito a ser utilizado para a compensação.
VI – A compensação ficará limitada ao valor do crédito líquido, certo e exigível devido à CREDENCIADA pelo CIMSAÚDE, vedada a retenção de valores superiores ao montante devidamente apurado e constituído.
VII – A existência de processo administrativo em andamento, por si só, não autoriza a retenção definitiva de valores relativos a serviços comprovadamente executados. Eventual medida cautelar de retenção deverá ser excepcional, motivada em elementos concretos, limitada ao montante necessário à proteção do interesse público e submetida à apreciação da autoridade competente, sem antecipar a aplicação de penalidade.
VIII – Caso os valores devidos pela CREDENCIADA sejam superiores aos créditos disponíveis para compensação, a diferença será objeto de cobrança pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
IX – Todas as glosas, retenções e compensações deverão ser individualizadas, justificadas e registradas no processo de faturamento ou no procedimento administrativo correspondente, com preservação dos documentos comprobatórios e dos registros contábeis pertinentes.
X – A retenção tributária incidente sobre os pagamentos observará exclusivamente a legislação tributária aplicável, não se confundindo com as hipóteses de glosa, retenção cautelar ou compensação previstas neste item.

14.3. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar dos usuários ou de seus familiares qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pelo credenciamento, bem como exigir pagamento complementar ou direcionar usuários para atendimento particular em razão de serviços que deveriam ser prestados por meio do CIMSAÚDE.

14.3.1. A constatação de cobrança indevida deverá ser documentada e submetida à apuração administrativa, podendo ensejar medidas cautelares para proteção dos usuários e, quando caracterizada infração, aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os pagamentos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento serão realizados exclusivamente pelo CIMSAÚDE, conforme os valores, critérios e condições estabelecidos neste Edital, vedada a cobrança direta dos usuários ou de seus responsáveis.

14.5. O descredenciamento consiste na retirada da CREDENCIADA da rede de prestadores habilitados, com a consequente extinção do respectivo vínculo de credenciamento, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – A pedido da própria CREDENCIADA, mediante comunicação formal e observância das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
II – Por acordo entre as partes, quando juridicamente cabível;
III – Por decisão unilateral do CIMSAÚDE, nas hipóteses legais e contratuais de extinção do vínculo, mediante motivação e observância do procedimento aplicável;
IV – Em decorrência de sanção administrativa, quando a legislação e a decisão proferida assim determinarem.

14.5.2. A extinção do vínculo deverá considerar a existência de atendimentos em andamento, cabendo ao CIMSAÚDE estabelecer, em conjunto com o Município responsável, as providências necessárias à transição assistencial, de modo a evitar interrupções injustificadas dos tratamentos.

14.5.3. O descredenciamento não se confunde com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo decorrer de hipóteses próprias de extinção do vínculo, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

14.6. As medidas de fiscalização, correção, glosa, cautelares e as sanções administrativas possuem naturezas e finalidades distintas e deverão ser aplicadas de acordo com seus respectivos pressupostos legais.

14.6.1. A glosa de valores corresponderá exclusivamente aos serviços não realizados, não autorizados ou cuja execução não tenha sido suficientemente comprovada, não constituindo, por si só, penalidade administrativa.

14.6.2. A adoção de medida cautelar não caracteriza antecipação de sanção, devendo estar fundamentada na existência de risco concreto e observar os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

14.6.3. A aplicação cumulativa de sanções somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação específica, observada a natureza de cada infração e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

14.6.4. A aplicação de multa em conjunto com outra sanção observará os limites e condições previstos na legislação, especialmente no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Constituem infrações administrativas, quando presentes os respectivos pressupostos legais, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
V – Não manter a proposta ou as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da convocação;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do vínculo;
IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.7.1. O enquadramento da conduta e a sanção correspondente deverão observar os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade com base exclusivamente na descrição genérica da ocorrência.

14.7.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

14.7.3. A autoridade competente deverá decidir de forma fundamentada, indicando os fatos comprovados, o enquadramento legal, as razões para a escolha da sanção e os critérios utilizados para sua dosimetria.

14.8. Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada ou da credenciante através de justo motivo que será comunicado previamente, anulando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei e neste Edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O faturamento dos serviços de atendimento multidisciplinar em TEA deverá ser consolidado mensalmente pela CREDENCIADA e entregue ao CIMSAÚDE rigorosamente dentro do prazo estabelecido no Cronograma do **Anexo XI**.

15.2. Para fins de conferência do faturamento e autorização do pagamento, a CREDENCIADA deverá protocolar o processo físico, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos de suporte:
I – Relatório Mensal de Produção extraído do sistema eletrônico oficial do CIMSAÚDE (IDS), por data de atendimento, discriminando o nome dos pacientes, os códigos dos procedimentos realizados e os respectivos profissionais executores;

II – Guias de Autorização de Atendimento devidamente recepcionadas no sistema informatizado, observados os prazos estabelecidos no item 10.5 deste Edital. Em relação às guias recepcionadas fora do prazo, deverá ser apresentada a respectiva justificativa e documentação comprobatória, sujeitas à análise e validação pelo setor competente;
III – Cópia fiel do Anexo XIII – Lista de Assiduidade dos Usuários, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal a cada sessão realizada;
IV – Demais documentos que venham a ser necessários à conferência da produção e à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante solicitação fundamentada do CIMSAÚDE.

15.2.1. DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DAS GUIAS
Quando identificada a ausência de recepção da guia no IDS dentro do prazo previsto no item 10.5, a CREDENCIADA poderá apresentar justificativa formal e requerer sua regularização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da pendência pelo CIMSAÚDE.

15.2.2. O pedido de regularização deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do paciente e da guia de autorização;
II – Data do atendimento e procedimento realizado;
III – Identificação do profissional responsável pela execução;
IV – Justificativa para o atraso no registro;
V – Documentação comprobatória da efetiva realização do atendimento, incluindo a Lista de Assiduidade e os demais registros assistenciais exigidos no Edital.

15.2.3. O setor responsável pelo faturamento, com apoio da fiscalização contratual e, quando necessário, da área técnica, deverá verificar:
I – A existência de autorização válida para o atendimento;
II – A compatibilidade entre a guia, o procedimento autorizado e o serviço efetivamente executado;
III – A identificação do paciente e do profissional responsável;
IV – A comprovação da presença do paciente e da realização da sessão;
V – A inexistência de duplicidade de lançamento ou cobrança;
VI – A consistência entre os registros do IDS, os relatórios de produção e os documentos apresentados.

15.2.4. Após a conferência, o setor competente emitirá manifestação fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido de regularização, com registro da decisão no processo de faturamento.

15.2.5. O deferimento da regularização permitirá o prosseguimento da análise do faturamento, sem representar aprovação automática do pagamento, que permanecerá condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço e ao atendimento das demais exigências contratuais.

15.2.6. O indeferimento deverá indicar os motivos da decisão e implicará a glosa do procedimento quando não comprovada sua execução regular, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.3. Das regras de Preenchimento e Comprovação da Assiduidade – Anexo XIII
15.3.1. Cada linha da Lista de Assiduidade (Anexo XIII) deverá corresponder a 01 (uma) sessão de atendimento efetivamente realizada, contendo, obrigatoriamente, a identificação do paciente, a data do atendimento, o horário de início e término, a identificação do profissional executor e a forma de comprovação do comparecimento.

15.3.2. A comprovação da presença deverá observar a condição do paciente e a existência ou não de representante legal, adotando-se os seguintes critérios:
I – Para pacientes adultos com autonomia civil, a confirmação de presença será realizada, preferencialmente, mediante assinatura do próprio paciente;
II – Para crianças e adolescentes, a confirmação será realizada, preferencialmente, mediante assinatura de pai, mãe ou responsável legal, quando presente;
III – Para pacientes que, em razão de condição clínica, funcional ou outra circunstância devidamente justificada, não possam assinar, deverá ser registrada a impossibilidade, acompanhada de declaração do profissional executor e de documentação complementar idônea que permita confirmar a realização do atendimento;
IV – Quando o paciente estiver acompanhado por pessoa que não seja seu representante legal, a assinatura dessa pessoa poderá ser utilizada como confirmação complementar de presença, desde que identificada sua condição de acompanhante, sem que isso implique atribuição de poderes de representação legal.

15.3.3. A assinatura ou confirmação de presença deverá ser obtida, preferencialmente, no momento do atendimento, sendo vedada a coleta de assinaturas em branco, agrupadas ou inseridas retroativamente sem justificativa e documentação comprobatória.

15.3.4. A Lista de Assiduidade deverá ser preenchida de forma individualizada e legível, sem rasuras que comprometam a identificação do atendimento. Eventual correção deverá ser identificável, justificada e validada pelo responsável pelo registro, preservando-se a informação original sempre que possível.

15.3.5. A ausência de assinatura do paciente ou de seu responsável, por si só, não determinará a glosa automática do procedimento quando houver justificativa formal e outros elementos documentais idôneos que comprovem a presença do usuário e a efetiva realização do serviço, tais como registro de evolução em prontuário, registro eletrônico do atendimento, declaração circunstanciada do profissional executor e outros documentos compatíveis com a natureza do serviço.

15.3.6. Nas situações previstas no item anterior, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa individualizada, identificando o paciente, a data, o horário, o procedimento e o profissional executor, acompanhada dos documentos comprobatórios, para análise e validação pelo setor competente do CIMSAÚDE.

15.3.7. A regularização de falhas formais não afasta a obrigação de comprovar a efetiva prestação do serviço, nem autoriza a cobrança de atendimentos não realizados, duplicados ou sem autorização válida. A insuficiência de elementos comprobatórios, a inconsistência material dos registros ou a constatação de informação falsa ensejarão a glosa do procedimento e, quando cabível, a apuração de responsabilidade administrativa.

15.3.8. O CIMSAÚDE poderá solicitar documentos complementares, realizar conferência com os registros do sistema IDS e do prontuário, bem como promover diligências ou auditorias para verificar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas.

15.4. Da regra para Faltas dos Pacientes (Absenteísmo):
15.4.1. É expressamente proibido o faturamento ou a cobrança de sessões terapêuticas nas quais o paciente tenha faltado, independentemente de a ausência ter sido justificada ou não pela família. O Consórcio remunera exclusivamente por serviço de saúde prestado em sua totalidade.

15.4.2. Caso o paciente apresente 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas no período de 30 (trinta) dias, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o Setor de Regulação do Município Consorciado responsável pelo agendamento, informando as ocorrências e os registros de contato realizados com o paciente ou seu responsável legal.
I – A comunicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, das informações relativas às tentativas de contato, aos motivos apresentados para as ausências e às providências adotadas pela CREDENCIADA para estimular a adesão e a continuidade do tratamento.
II – A justificativa das ausências não ficará restrita a motivos médicos, podendo ser consideradas outras circunstâncias devidamente relatadas ou comprovadas, tais como dificuldades de deslocamento, situações socioeconômicas, intercorrências familiares, alterações na rotina, dificuldades de adaptação, condições comportamentais ou sensoriais relacionadas ao TEA e demais situações que possam comprometer o comparecimento do paciente.
III – Caberá ao Setor de Regulação do Município Consorciado avaliar individualmente cada situação, podendo solicitar esclarecimentos à família, ao responsável legal ou à equipe terapêutica, quando necessário, antes de deliberar sobre a manutenção, reorganização ou remanejamento da vaga.
IV – O remanejamento da vaga deverá considerar a necessidade de continuidade assistencial, a avaliação técnica dos profissionais responsáveis, a evolução do paciente e os riscos decorrentes de eventual interrupção do acompanhamento terapêutico, não podendo ocorrer de forma automática exclusivamente em razão do número de faltas.
V – Quando constatada a impossibilidade de continuidade do atendimento na modalidade ou frequência anteriormente estabelecida, deverão ser avaliadas alternativas de reorganização do acompanhamento, encaminhamento ou direcionamento para outro prestador, de modo a evitar a descontinuidade injustificada da assistência.
VI – A ausência de comunicação pela CREDENCIADA, quando verificada a ocorrência das situações previstas neste item, poderá ensejar apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da análise individualizada da situação do paciente.

15.5. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o Setor Financeiro do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar e emissão da Nota Fiscal.

15.6. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo CIMSAÚDE após a conferência e aprovação da produção apresentada, a regular liquidação da despesa e o recebimento da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, bem como a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

15.6.1. O pagamento devido à CREDENCIADA ficará condicionado ao prévio ou regular repasse de recursos financeiros pelos Municípios consorciados.

15.6.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da produção, à regular conferência e liquidação da despesa e à apresentação da documentação fiscal exigível, podendo ser glosados, mediante justificativa, os valores correspondentes a serviços não realizados, não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições do credenciamento.

15.7. A CREDENCIADA deverá manter atualizados, durante a vigência do credenciamento, os documentos e as condições de habilitação exigidos no Edital, inclusive as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos aplicáveis.

15.7.1. A ausência de atualização ou a constatação de irregularidade documental deverá ser objeto de notificação à CREDENCIADA, para que apresente os documentos atualizados ou preste os esclarecimentos cabíveis no prazo fixado pelo CIMSAÚDE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.7.2. A irregularidade ou o vencimento de certidão, por si só, não autoriza a retenção indefinida dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados, atestados e liquidados, devendo o CIMSAÚDE adotar as providências administrativas e legais cabíveis para regularização da situação, inclusive quanto à manutenção, suspensão de novas autorizações ou extinção do vínculo, conforme o caso e mediante o procedimento aplicável.

15.7.3. Havendo pendência documental que impeça legalmente a realização do pagamento, a Administração deverá indicar expressamente o fundamento da restrição, notificar a CREDENCIADA e registrar a providência adotada no processo administrativo, assegurando a análise individualizada da situação e a observância da legislação aplicável.

15.8. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, **preferencialmente no Banco do Brasil.**

15.9. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 **10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios**

16.2. Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados nos programas e serviços integrantes do SUS.

16.3. A contratação e a emissão de ordens de serviço decorrentes deste Edital estarão estritamente condicionadas à existência e efetiva disponibilidade de dotação orçamentária em cada exercício financeiro.

16.4. O CIMSAÚDE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente a emissão de novas ordens de serviço ou suspender o recebimento de novos pedidos de credenciamento, caso seja atingido o limite do teto orçamentário destinado ao programa ou exercício, sem que caiba qualquer direito a indenização ou reclamação financeira aos credenciados.

16.5. A suspensão de que trata o item anterior será formalizada por ato da Diretoria Executiva e publicada no sítio eletrônico oficial do Consórcio, sendo as atividades retomadas normalmente assim que houver novos aportes ou saldos orçamentários disponíveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante petição encaminhada ao e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com ou protocolada na sede do CIMSAÚDE. Os pedidos serão recebidos e decididos nos prazos e conforme o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, com divulgação das decisões pelos meios oficiais.credenciamentocimsaude@gmail.com

17.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento, com o apoio dos setores técnicos e jurídicos competentes, analisar e instruir os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados, submetendo-os à autoridade competente para decisão, quando necessário.

17.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos e processados conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais aplicáveis e as características do presente credenciamento, especialmente seu caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital.

17.2.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE, com registro nos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade e a observância da isonomia entre os interessados.

17.2.3. Quando a análise da impugnação exigir alteração das condições do Edital, a modificação deverá ser formalizada pela autoridade competente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento original, assegurada a ciência dos interessados.

17.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIMSAÚDE, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. É assegurado aos interessados e às CREDENCIADAS o direito de petição perante o CIMSAÚDE, bem como o direito de interpor recursos administrativos e formular pedidos de reconsideração contra atos e decisões que afetem seus direitos ou interesses, observados os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital serão processados conforme o disposto no item 17 deste instrumento e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da mesma Lei.

18.3. Os recursos administrativos serão dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio da unidade ou comissão responsável pela sua instrução, observando-se o seguinte procedimento:

I – A unidade ou comissão responsável poderá reconsiderar o ato ou a decisão recorrida, nos prazos previstos na legislação aplicável;

II – Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e acompanhado de manifestação motivada, à autoridade superior competente, quando cabível;

III – A autoridade superior proferirá decisão final nos prazos estabelecidos nos arts. 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do recurso;

IV – A decisão deverá ser motivada, enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo recorrente e ser comunicada formalmente aos interessados;

V – A Comissão de Credenciamento poderá prestar informações e emitir manifestação técnica, mas não poderá substituir a autoridade competente no julgamento definitivo dos recursos quando a legislação exigir decisão por instância superior.

18.4. Dos Recursos e dos Pedidos de Reconsideração:
18.4.1. Dos atos relacionados à habilitação e ao credenciamento: Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação oficial do ato, conforme o art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente contra:
I – O deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, inclusive os atos de habilitação ou inabilitação do interessado;
II – A anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
III – A extinção unilateral do Termo de Credenciamento, quando determinada por ato escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

18.4.1.1. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não o faça, encaminhará o recurso, devidamente motivado e instruído, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.1.2. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, bem como a oportunidade de apresentação de contrarrazões no prazo legal, quando houver outros interessados diretamente afetados pela decisão.

18.4.2. Das decisões relacionadas à execução contratual: As decisões administrativas relativas à execução dos Termos de Credenciamento estarão sujeitas aos meios de impugnação e revisão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis.

18.4.2.1. Quando a decisão se enquadrar nas hipóteses do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será cabível recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da formalização do ato, conforme o caso.

18.4.2.2. Nos casos em que não houver previsão de recurso hierárquico, será cabível pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

18.4.2.3. A unidade responsável pela decisão deverá instruir o processo e encaminhá-lo à autoridade competente, observadas as regras de competência e os prazos legais.

18.4.3. Dos recursos contra a aplicação de sanções administrativas: Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes à advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida Lei.

18.4.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão sancionatória, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja reconsideração, deverá encaminhá-lo, com a respectiva motivação, à autoridade superior competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4.3.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da referida Lei.

18.4.3.3.A instrução e o julgamento dos recursos e pedidos de reconsideração relacionados à aplicação de sanções deverão observar o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção e a infração apurada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.4. Dos efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração: Nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.4.4.1. A decisão final deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a respectiva motivação e comunicação ao interessado.

18.4.4.2. Na elaboração das decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, especialmente quando houver dúvida quanto à interpretação ou aplicação da legislação, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de Ouvidoria do CIMSAÚDE pelo fone de contato: (42) 3027-17-15, no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR ou via e-mail ouvidoria@cimsaude.com.br.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

19.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a credenciar, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIMSAÚDE.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.6. O CIMSAÚDE poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial e permanecerá aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento enquanto vigente, observadas as condições de publicidade, isonomia, transparência e atualização dos requisitos. Sua vigência poderá ser encerrada ou suspensa por decisão formal e motivada do CIMSAÚDE, assegurada a observância dos vínculos contratuais já formalizados e das obrigações deles decorrentes.

20.9. Cada Termo de Credenciamento deverá estabelecer expressamente seu prazo de vigência, as condições de execução, os valores aplicáveis, a dotação orçamentária e as hipóteses de prorrogação, quando juridicamente admitidas. A vigência de cada instrumento

será independente da vigência do Edital, não sendo a permanência deste, por si só, causa de prorrogação dos termos individuais.

20.10. O credenciamento não implica garantia de contratação, demanda mínima ou valor global predeterminado. A execução dependerá da necessidade dos Municípios Consorciados, da autorização dos atendimentos, da disponibilidade orçamentária e financeira e das regras objetivas, transparentes e impessoais de distribuição da demanda definidas pelo CIMSAÚDE.

20.11. A duração dos Termos de Credenciamento observará os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a classificação jurídica dos serviços contratados. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada no momento da contratação e a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando a vigência ultrapassar um exercício, sem que isso implique prorrogação automática ou vinculação irrestrita do prazo contratual à duração do crédito orçamentário.

20.12. Este Edital será interpretado e executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78 e 79, com a regulamentação própria do CIMSAÚDE, bem como com a legislação sanitária, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Os Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e Federal nº 11.878/2024 não constituem regulamentos de aplicação automática ao CIMSAÚDE, em razão de seus respectivos âmbitos de incidência, podendo ser considerados como referências subsidiárias somente quando houver previsão normativa válida e compatível com o regime jurídico do Consórcio.

20.13. O CIMSAÚDE realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços credenciados, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos, realizar visitas técnicas, auditorias administrativas e assistenciais, monitoramento da rede credenciada e demais atividades necessárias à verificação da regularidade, qualidade e adequação dos serviços prestados.

20.13.1. Do Procedimento de Auditoria Clinica, Visita Tecnica e Monitoramento In Loco
20.13.1.1. As ações de fiscalização e auditoria serão realizadas pela Diretoria Executiva, pela Comissão Especial de Credenciamento e por servidores ou profissionais formalmente designados pelo CIMSAÚDE, observadas as respectivas atribuições e a qualificação técnica exigida para cada atividade.

20.13.1.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, quando necessário à verificação da execução dos serviços, competindo à CREDENCIADA franquear o acesso às suas instalações, aos documentos administrativos e aos registros relacionados ao objeto do credenciamento, observados os limites de necessidade, finalidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

20.13.1.3. O acesso a prontuários, registros clínicos, planos terapêuticos, relatórios de evolução e demais informações de saúde deverá observar os seguintes critérios:
I – O acesso ao conteúdo clínico será realizado por profissional de saúde formalmente designado pelo CIMSAÚDE, com habilitação e registro profissional compatíveis com a natureza da avaliação, quando exigíveis;
II – A análise de diagnóstico, evolução clínica, plano terapêutico, metodologia aplicada e adequação técnica dos atendimentos deverá ser realizada por profissional com competência técnica para a respectiva avaliação, respeitadas as atribuições legais e éticas de sua profissão;

III – Os servidores e agentes responsáveis pela fiscalização administrativa, financeira ou documental terão acesso às informações estritamente necessárias à conferência de autorizações, frequência, faturamento, regularidade documental e execução contratual, não lhes cabendo realizar avaliação clínica sem a qualificação profissional correspondente;
IV – A consulta aos prontuários deverá limitar-se aos pacientes, períodos, procedimentos e informações relacionados ao objeto da auditoria, vedada a consulta indiscriminada a registros sem pertinência com a fiscalização;
V – Sempre que possível e suficiente para a finalidade da auditoria, deverão ser utilizados dados anonimizados, pseudonimizados ou informações com identificação reduzida do paciente;
VI – Quando a identificação do usuário for indispensável à verificação da prestação do serviço, o acesso deverá ser restrito aos profissionais autorizados, com preservação da confidencialidade e registro da finalidade da consulta.

20.13.1.4. O CIMSAÚDE manterá relação dos profissionais autorizados a realizar auditorias assistenciais e a acessar informações clínicas, mediante ato formal de designação, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, sua função, qualificação, registro profissional quando exigível, finalidade e extensão do acesso autorizado.

20.13.1.5. Os profissionais designados para auditoria clínica deverão assumir compromisso formal de confidencialidade e observar as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação, ficando vedada a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento das informações acessadas para finalidade diversa daquela que justificou a auditoria.

20.13.1.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os documentos e registros necessários à fiscalização por meio seguro e adequado, podendo o CIMSAÚDE solicitar acesso supervisionado ao prontuário eletrônico, cópias de documentos específicos ou relatórios pertinentes, desde que justificada a necessidade e preservados os dados não relacionados ao objeto da auditoria.

20.13.1.7. As informações clínicas eventualmente obtidas durante a fiscalização deverão ser mantidas em ambiente com acesso restrito, sendo vedada sua inclusão integral em documentos administrativos de circulação ampla. Os relatórios de auditoria deverão conter apenas os dados necessários à descrição dos fatos, das constatações técnicas e das providências administrativas, com identificação do paciente somente quando indispensável.

20.13.1.8. Nos atendimentos de crianças e adolescentes, a fiscalização e a auditoria deverão observar o princípio do melhor interesse, a proteção integral e a confidencialidade das informações, restringindo o acesso ao mínimo necessário e evitando exposição indevida de dados pessoais, familiares, comportamentais ou clínicos.

20.13.1.9. Ao encerramento da visita técnica ou auditoria, será lavrado Termo de Visita Técnica ou Relatório de Auditoria, conforme a natureza da atividade, contendo a identificação dos responsáveis, a finalidade, o período e o objeto da fiscalização, os documentos e registros examinados, as conformidades e não conformidades identificadas e as providências recomendadas.

20.13.1.10. Os documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou informações clínicas deverão ser juntados aos autos administrativos com classificação de acesso restrito, quando cabível, e armazenados em ambiente físico ou eletrônico que impeça o acesso por pessoas não autorizadas.

20.13.1.11. A CREDENCIADA deverá colaborar com as atividades de fiscalização e auditoria, fornecendo os esclarecimentos e documentos pertinentes, não podendo invocar genericamente o sigilo profissional ou a proteção de dados pessoais para impedir o exercício regular das competências do CIMSAÚDE, sem prejuízo da observância dos limites legais de acesso e tratamento das informações.

20.13.1.12. A constatação de acesso indevido, divulgação não autorizada, utilização inadequada ou compartilhamento irregular de informações pessoais ou clínicas deverá ser registrada e encaminhada à autoridade competente para apuração e adoção das medidas cabíveis, observadas a legislação de proteção de dados e as normas de sigilo profissional.

20.14. Os Municípios Consorciados, por meio de suas Secretarias ou Departamentos de Saúde, serão responsáveis pela organização da demanda, triagem, regulação das filas de espera, priorização e agendamento dos atendimentos, observadas suas necessidades assistenciais, disponibilidade orçamentária e os fluxos de acesso aos serviços de saúde.

20.14.1. No exercício dessas atribuições, os Municípios deverão observar os critérios objetivos, impessoais e verificáveis de encaminhamento e distribuição previstos nos itens 9.7 a 9.9 deste Edital, assegurando tratamento isonômico aos prestadores credenciados e considerando, sempre que tecnicamente indicado, a continuidade do vínculo terapêutico do paciente.

20.14.2. Compete aos Municípios manter os registros dos encaminhamentos realizados e das respectivas justificativas, disponibilizando-os ao CIMSAÚDE sempre que solicitados, para fins de acompanhamento, fiscalização, monitoramento da rede credenciada e verificação da observância das regras do credenciamento.

20.14.3. O CIMSAÚDE poderá orientar, acompanhar e fiscalizar a observância dos critérios de distribuição da demanda, sem prejuízo das atribuições de regulação e agendamento próprias dos Municípios Consorciados.

20.15. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIMSAÚDE, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16. Os instrumentos decorrentes deste Chamamento Público, bem como seus respectivos termos aditivos, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

20.16.1. Além da divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do CIMSAÚDE, como medida complementar de publicidade e transparência.

21. ANEXOS
21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
21.1.1. Anexo I: Termo de Referência
21.1.2. Anexo II: Tabela - CIMSAÚDE;
21.1.3. Anexo III: Requerimento para Credenciamento;
21.1.4. Anexo IV: Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo de dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE;

21.1.5. Anexo V: Declaração da ciência dos termos do Edital;
21.1.6. Anexo VI: Declaração de que a estrutura organizacional é compatível com o atendimento a ser prestado;
21.1.7. Anexo VII: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva área de atuação;
21.1.8. Anexo VIII: Autorização de Encaminhamento da Avaliação;
21.1.9. Anexo IX: Minuta do Termo de Descredenciamento de Serviços;
21.1.10. Anexo X: Minuta do Termo de Credenciamento;
21.1.11. Anexo XI: Cronograma 2027 – Serviços em Saúde;
21.1.12. Anexo XII: Modelo de Solicitação de alteração do Corpo Clínico
21.1.13. Anexo XIII: Modelo de Lista de Presença de Assiduidade dos Usuários
21.1.14. Anexo XIV: Requerimento de Migração de Credenciamento;
21.1.15. Anexo XV: Termo de Adesão e Migração de Credenciamento.

Ponta Grossa, PR, em 18 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMP
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IRANI JOSÉ BARROS
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é o credenciamento, em caráter não exclusivo, de pessoas jurídicas com capacidade técnica e operacional comprovada para prestar serviços multidisciplinares de avaliação e intervenção destinados a pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados o direito à atenção integral à saúde, ao atendimento multiprofissional, à acessibilidade e à adequada individualização das intervenções terapêuticas, conforme as necessidades específicas de cada usuário, sua condição clínica e funcional, sua faixa etária, seu desenvolvimento, suas potencialidades e as orientações constantes do respectivo plano terapêutico, nos termos da legislação aplicável e das especificações, requisitos, procedimentos e valores previstos no Anexo I e demais anexos.

1.1. A prestação dos serviços deverá respeitar a dignidade, a autonomia, a integridade física e moral, a identidade, as particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais e os direitos da pessoa com TEA, assegurando atendimento humanizado, acessível, não discriminatório e livre de práticas desumanas, degradantes ou sem respaldo técnico-científico.

1.2 As intervenções terapêuticas deverão ser definidas a partir de avaliação individualizada e fundamentadas em evidências científicas, observadas as competências e atribuições legais de cada categoria profissional, não sendo admitida a imposição de abordagem terapêutica única ou padronizada quando incompatível com as necessidades específicas do usuário ou com a avaliação técnica dos profissionais responsáveis.

1.3 O credenciamento não garante demanda mínima, exclusividade, faturamento ou contratação imediata, devendo, contudo, a execução dos serviços observar medidas que preservem, sempre que possível, a continuidade assistencial, a regularidade dos atendimentos e a transição adequada nos casos de alteração de profissional ou prestador.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, e justifica-se pela necessidade de ampliar e organizar o acesso aos serviços multidisciplinares destinados às pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno

do Espectro Autista (TEA), mediante atuação integrada dos Municípios Consorciados e dos prestadores credenciados.
A distribuição dos atendimentos deverá considerar a capacidade técnica e operacional instalada na região, a disponibilidade dos prestadores, a localização territorial, as necessidades assistenciais dos usuários, a regulação das filas de espera e a distribuição equilibrada da demanda, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade do cuidado.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão avaliação e intervenção multidisciplinar destinadas a pessoas com suspeita ou diagnóstico de TEA, devendo ser prestados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as respectivas atribuições profissionais e com as necessidades identificadas na avaliação individual do usuário.
3.2. A definição das intervenções deverá considerar avaliação individualizada e, quando aplicável, elaboração e atualização do Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou instrumento técnico equivalente, contemplando, no mínimo:
I – Identificação das necessidades clínicas, funcionais, comunicacionais, comportamentais, sensoriais e de desenvolvimento do usuário;
II – Definição dos objetivos terapêuticos individualizados, observadas as potencialidades, limitações, preferências e necessidades específicas da pessoa atendida;
III – Indicação das modalidades de intervenção, frequência, duração e intensidade dos atendimentos, conforme avaliação técnica e disponibilidade dos serviços contratados;
IV – Identificação dos profissionais responsáveis e das respectivas áreas de atuação;
V – Definição de critérios de acompanhamento e avaliação periódica da evolução do usuário;
VI – Previsão de orientação e participação dos familiares, responsáveis ou cuidadores, quando pertinente ao plano terapêutico e respeitadas as particularidades do caso;
VII – registro das alterações realizadas no plano terapêutico, com a respectiva justificativa técnica.
3.3. As intervenções poderão utilizar a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), bem como outras abordagens, técnicas e métodos terapêuticos reconhecidos e fundamentados em evidências científicas, desde que compatíveis com a avaliação individual, com as necessidades do usuário e com a habilitação legal dos profissionais responsáveis.
3.4. A adoção de determinada abordagem terapêutica não deverá ocorrer de forma automática ou indistinta para todos os usuários. A escolha e a manutenção das intervenções deverão estar justificadas tecnicamente, com possibilidade de revisão quando identificada necessidade de adequação, respeitados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas aplicáveis.
3.5. A organização da carga horária e da distribuição dos atendimentos deverá observar as necessidades individuais do usuário e o respectivo plano terapêutico, sem prejuízo dos parâmetros mínimos de duração e dos critérios de faturamento estabelecidos neste Edital e na tabela de procedimentos.
3.6. A orientação parental e o treinamento de familiares e cuidadores, quando indicados, deverão integrar o planejamento terapêutico, observadas as necessidades do usuário, a participação da família e as disposições da legislação aplicável, sem transferir aos familiares a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de saúde.
3.7. Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente acessível, seguro e adequado às necessidades da pessoa com TEA, com adoção de medidas razoáveis para redução de barreiras físicas, comunicacionais e sensoriais, inclusive quanto a ruídos, iluminação, organização do espaço e formas de comunicação, sempre que necessário.
3.8. É vedada a utilização de procedimentos que submetam o usuário a tratamento desumano, degradante, discriminatório ou sem respaldo científico, bem como práticas que desconsiderem sua dignidade, integridade física e moral, autonomia e necessidades individuais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

Além das demais obrigações previstas neste Edital, a credenciada deverá:

I – Prestar os serviços com observância da legislação de proteção às pessoas com TEA e às pessoas com deficiência, das normas sanitárias, das diretrizes do SUS e das normas dos respectivos conselhos profissionais;

II – Assegurar atendimento digno, humanizado, acessível e individualizado, respeitando as características, necessidades, preferências e particularidades de cada usuário;

III – Realizar e manter atualizados os registros técnicos das avaliações, intervenções, evoluções e alterações dos planos terapêuticos, com identificação do profissional responsável;

IV – Assegurar que as intervenções sejam fundamentadas em evidências científicas e compatíveis com a avaliação individual e com a habilitação legal dos profissionais envolvidos;

V – Comunicar formalmente ao CIMSAÚDE e ao município responsável situações que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução do tratamento, inclusive afastamento, substituição ou desligamento de profissional;

VI – Adotar medidas para evitar interrupções injustificadas dos atendimentos e, quando necessária a substituição de profissional, colaborar para uma transição assistencial adequada, com transferência das informações clínicas necessárias, observadas a autorização pertinente, a confidencialidade e a legislação de proteção de dados pessoais;

VII – Disponibilizar informações e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, respeitados o sigilo profissional e os limites legais de compartilhamento de dados;

VIII – Orientar familiares, responsáveis e cuidadores, quando previsto no plano terapêutico, de acordo com as necessidades do usuário e as atribuições de cada profissional;

IX – Manter ambiente, equipamentos, materiais e recursos de comunicação adequados às necessidades dos usuários atendidos;

X – Comunicar imediatamente ao responsável pela regulação qualquer situação de risco, intercorrência relevante ou necessidade de encaminhamento para outro serviço ou nível de atenção.

XI - Prazos do Sistema (IDS): Realizar a recepção das guias eletrônicas de atendimento no sistema IDS no prazo de até 02 (dois) dias, compreendendo o dia do atendimento e o dia subsequente. O descumprimento do prazo deverá ser justificado e submetido ao procedimento de regularização e conferência previsto no Edital, não implicando cancelamento automático ou perda definitiva do direito ao faturamento quando comprovadas a autorização e a efetiva realização do serviço.

XII - Controle de Assiduidade: Registrar individualmente cada atendimento na Lista de Assiduidade (Anexo XIII), contendo a identificação do paciente, a data, os horários de início e término, a identificação do profissional executor e a respectiva confirmação de presença. A confirmação deverá ser realizada pelo próprio paciente adulto com autonomia civil ou, quando aplicável, por pai, mãe ou responsável legal. Nas situações em que não seja possível obter assinatura, a CREDENCIADA deverá registrar justificativa e apresentar documentação complementar idônea que comprove a efetiva realização do atendimento, conforme as disposições deste Edital. É expressamente vedado o faturamento de atendimentos não realizados.

XIII - A CREDENCIADA deverá assegurar que todas as informações encaminhadas para fins de faturamento correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e comprovados, mantendo registros individualizados, íntegros e compatíveis com as informações constantes do sistema IDS, das guias de atendimento, das listas de assiduidade e dos prontuários dos usuários.

(a) É vedada a inclusão de sessões não realizadas, cobranças em duplicidade, utilização de registros de atendimento de terceiros ou apresentação de documentos e informações que não correspondam à efetiva execução dos serviços.

(b) A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao CIMSAÚDE, sempre que solicitado, os documentos e esclarecimentos necessários à conferência da produção apresentada, permitindo a realização de auditorias e verificações administrativas.

(c) A constatação de divergências ou irregularidades no faturamento poderá resultar na glosa dos valores correspondentes aos procedimentos não comprovados ou indevidamente cobrados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, conforme o item 14.2.5.4 do Edital e a legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIMSAÚDE)

5.1. Compete ao CIMSAÚDE:

I – Disponibilizar e manter atualizada a relação dos prestadores credenciados, com indicação dos serviços habilitados, locais de atendimento e informações de capacidade operacional, quando disponíveis;

II – Disponibilizar acesso e treinamento ao sistema eletrônico IDS, quando aplicável;

III – Acompanhar e fiscalizar a observância das regras do credenciamento e dos critérios de distribuição da demanda, no âmbito de suas atribuições;

IV – Solicitar aos Municípios Consorciados informações e registros dos encaminhamentos realizados, para fins de monitoramento e controle.

5.2. Compete aos Municípios Consorciados, por meio de suas Secretarias ou Departamentos de Saúde:

I – Realizar a triagem, regulação das filas de espera, priorização e agendamento dos atendimentos;

II – Observar os critérios objetivos e impessoais de distribuição previstos no Edital, considerando a disponibilidade dos prestadores, a capacidade operacional, a localização territorial, as necessidades assistenciais e a preferência manifestada pelo usuário, quando possível;

III – Considerar a continuidade do vínculo terapêutico já estabelecido, sempre que houver indicação técnica para sua manutenção;

IV – Registrar os encaminhamentos realizados e as respectivas justificativas, especialmente quando houver necessidade de afastamento da sistemática ordinária de distribuição;

V – Manter os registros disponíveis para acompanhamento e fiscalização pelo CIMSAÚDE.

A disponibilização da relação de prestadores aos usuários deverá ocorrer de forma isonômica, sem indicação preferencial ou favorecimento de determinada empresa, assegurando-se, sempre que possível e compatível com a regulação assistencial, a manifestação de preferência do usuário ou de seu responsável legal.

6. CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá buscar a continuidade e a regularidade dos atendimentos, considerando a importância do vínculo terapêutico e a necessidade de evitar interrupções injustificadas que possam prejudicar a evolução do usuário.

6.2. A substituição de profissional ou a alteração do prestador responsável pelo atendimento deverá ser comunicada ao CIMSAÚDE e ao município responsável, com justificativa e adoção, sempre que possível, de medidas de transição que preservem as informações clínicas relevantes e reduzam os impactos sobre o tratamento.

6.3. A alteração da abordagem, da frequência ou da intensidade das intervenções deverá estar fundamentada em avaliação técnica individualizada, com registro no prontuário ou instrumento próprio, não sendo admitidas modificações exclusivamente administrativas que desconsiderem as necessidades clínicas do usuário.

6.4. A continuidade assistencial não implica garantia de permanência indefinida de determinado profissional ou prestador, devendo eventuais substituições observar justificativa, comunicação prévia sempre que possível e medidas adequadas para evitar prejuízo ao usuário.

6.5. O monitoramento deverá considerar, além da regularidade e da quantidade de atendimentos realizados, a adequação das intervenções ao plano terapêutico, a evolução individual, a qualidade dos registros e a observância dos direitos da pessoa atendida.

7. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO *IN LOCO*

A fiscalização será realizada por servidores, profissionais técnicos e auditores formalmente designados pelo CIMSAÚDE, observadas as atribuições e qualificações exigidas para cada atividade.

As visitas técnicas poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, quando necessário à verificação da execução dos serviços, abrangendo:

I – Assiduidade e execução dos atendimentos: conferência dos agendamentos, autorizações, listas de assiduidade e registros no sistema IDS, mediante cruzamento das informações com a presença efetiva dos usuários;

II – Regularidade do corpo técnico: verificação da presença e atuação dos profissionais previamente homologados pelo CIMSAÚDE, bem como da regularidade de suas habilitações profissionais;

III – Prontuários e planos terapêuticos: análise amostral dos registros assistenciais, evoluções, planos terapêuticos e demais documentos necessários à avaliação da execução dos serviços, realizada por profissional de saúde formalmente designado e tecnicamente habilitado, quando envolver conteúdo clínico;

IV – Infraestrutura e condições de atendimento: verificação das condições de higiene, acessibilidade, segurança dos ambientes e validade das licenças e alvarás exigidos;

V – Qualidade e continuidade assistencial: monitoramento da adequação dos atendimentos, da observância dos planos terapêuticos e das medidas necessárias à continuidade do cuidado.

O acesso aos prontuários e às informações clínicas deverá observar a LGPD, o sigilo profissional, o princípio da necessidade e a restrição de acesso aos profissionais autorizados. Os agentes responsáveis pela fiscalização administrativa terão acesso apenas às informações necessárias à conferência documental, financeira e contratual.

Os relatórios de auditoria deverão conter somente os dados pessoais indispensáveis à finalidade fiscalizatória, sendo vedada a divulgação de informações clínicas a pessoas não autorizadas. Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis deverão ser armazenados em ambiente seguro e com acesso restrito.

A CREDENCIADA deverá assegurar a colaboração com as atividades de fiscalização e disponibilizar os registros necessários à auditoria, observados os critérios de finalidade, necessidade, segurança da informação e confidencialidade estabelecidos no Edital.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- **Glosa e Penalidades por Fraude:** A tentativa de faturamento de sessões com falta do paciente ou em duplicidade resultará em glosa integral da competência mensal, multa compensatória de 10% sobre o faturamento bruto do mês e abertura de processo de impedimento de licitar/contratar por até 2 anos.
- **Glosas por Erro Formal:** Listas de assiduidade com rasuras ou coletadas de forma retroativa ensejarão glosa imediata do procedimento faturado.
- **Direito de Glosa e Compensação:** Os valores referentes a procedimentos não realizados, não autorizados ou não comprovados poderão ser glosados, mediante apuração individualizada, motivação e comunicação à credenciada. Os valores decorrentes de multas administrativas somente poderão ser compensados com créditos devidos à credenciada após a conclusão do respectivo processo administrativo e a constituição de obrigação líquida, certa e exigível. Toda compensação deverá ser formalmente comunicada, acompanhada da memória de cálculo e registrada nos

controles financeiros e contábeis do CIMSAÚDE, observadas as disposições do item 14.2.5.6 do Edital.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos estão condicionados ao regular repasse de recursos por parte dos municípios consorciados e à validade das CNDs da credenciada.
- Dotação: 01.001 10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 – Recursos Próprios.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O instrumento contratual utilizado será o Termo de Credenciamento, cuja eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.
- O extrato do instrumento também será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMSAÚDE, como medida complementar de publicidade e transparência.
- A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.
- A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.
- O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIMSAÚDE.
- O credenciamento realizado nos termos do Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEONICE HORNES LANGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Cleonice Hornes Langa
Assistente Administrativa
Matrícula nº 43

ANEXO II
TABELA – CIMSAÚDE

TABELA 1		
CÓDIGO IDS	**TRIAGEM DIAGNÓSTICA E INTERVENÇÃO PRECOCE DIRECIONADA**	**VALOR FIXO R$**
4749	**1.1 AVALIAÇÃO NEUROPSICOPEDAGOGICA INDIVIDUAL PARA TRIAGEM DIAGNOSTICA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):** PROCESSO AVALIATIVO ESTRUTURADO COMPOSTO POR 04 (QUATRO) SESSÕES COM O PACIENTE. INCLUI A APLICAÇÃO DE INVENTÁRIOS E MATERIAIS AVALIATIVOS PADRONIZADOS, OBSERVAÇÃO CLÍNICA, ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO ESCOLAR COM DIRETRIZES PARA O PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO (PEI), ALÉM DE RELATÓRIO DE ORIENTAÇAÕ E DEVOLUTIVA PARENTAL.	400,00
4750	**1.2 INTERVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR SOB A METODOLOGIA ABA (PACOTE MENSAL DE 4 HORAS):** ATENDIMENTO VOLTADO À INTERVENÇÃO PRECOCE EM REGIME AMBULATORIAL, ENGLOBANDO AS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPSICOPEDAGOGIA. O PLANO TERAPÊUTICO MENSAL DE 04 (QUATRO) HORAS SERÁ OBRIGATORIAMENTE DISTRIBUÍDO EM: 02 (DUAS)	650,00

	HORAS DE INTERVENÃO INDIVIDUAL EM HABILIDADE BÁSICAS DO NEURODESENVOLVIMENTO, 01 (UMA) HORA DE INTERVENÇÃO PRÁTICA EM HABILIDADES SOCIAIS/GRUPO, E 01 (UMA) HORA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARENTAL. (PROGRAMA ESTRUTURADO EM 04 (QUATRO) SESSÕES MENSAIS, COM ACOMPANHAMENTO CLÍCLICO INICIAL DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES.	
TABELA 2		
CÓDIGO IDS	**AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA E INTERVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR INTENSIVA (ABA)**	**VALOR FIXO R$**
4751	**2.1 AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGICA E/OU NEUROPSICOPEDAGOGICA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TEA (NÍVEL I):** INVESTIGAÇÃO DE FUNÇÕES COGNITIVAS E COMPORTAMENTAIS PARA MAPEAMENTO DE MARCOS DO DESENVOLVIMENTO. INCLUI OBRIGATORIAMENTE A APLICAÇÃO COMBINADA OU ISOLADA DOS INSTRUMENTOS VALIDADOS DE RATREIO E NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO, TAIS COMO: DRS-2 (ESCALA DE RESPONSIVIDADE SOCIAL), IDADI (INVENTÁRIO DIMENSIONAL DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) E VB-MAPP (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E NIVELAMENTO DE MARCOS DO COMPORTAMENTO VERBAL), COM EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO.	720,00
4818	**2.2 AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGICA E/OU NEUROPSICOPEDAGOGICA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TEA DE ALTA DENSIDADE (NÍVEL II):** MAPEAMENTO APRONFUNDADO DO PERFIL COMPORTAMENTAL, DE COMUNICAÇÃO E ADAPTATIVO. INCLUI A APLICAÇÃO DIRECIONADA DE BATERIAS E ESCALAS DE ACORDO COM O PERFIL ETÁRIO DO PACIENTE, UTILIZANDO FERRAMENTAS COMO: PROTEA-R, IDADI, IPO (INVENTÁRIO PORTAGE OPERACIONALIZADO), VB-MAPP, M-CHAT (TRIAGEM) E ATA (AVALIAÇÃO DE TRAÇOS AUTISTAS). INCLUSO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, RECOMENDAÇÕES ESCOLARES PARA ESTRTURAÇÃO DO PEI E RELATÓRIO FORMAL DE ORIENTAÇÃO E DEVOLUTIVA À FAMÍLIA.	720,00
4752	**2.3 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL – PSICÓLOGIA (METÓDO ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE NO MINIMO 40 (QUARENTA) MINUTOS COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A) ESPECIALISTA/PÓS GRADUADO EM ABA. ATENDIMENTO BASEADO EM PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO (PEI/PLANO TERAPÊUTICO) FOCADO NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS, DE LINGUAGEM E DE AUTONOMIA, BEM COMO NO MANEJO E REDUÇÃO DE COMPORTAMENTOS-BARREIRA E COMPORTAMENTOS INTERFERENTES. INCLUI O REGISTRO CONTÍNUO DE DADOS DE FOLHA DE PRODUÇÃO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARENTAL INTEGRADOS. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 E 2.8**	90,00
4819	**2.4 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL - FONOAUDIÓLOGIA (COM CAPACITAÇÃO EM ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) MINUTOS COM FONOAUDIÓLOGO (A) HABILITADO (A). ATENDIMENTO VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO FUNCIONAL (VERBAL, NÃO VERBAL OU POR COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA/AUMENTATIVA – CAA), LINGUAGEM EXPRESSIVA/RECEPTIVA E ASPECTOS DA MOTRICIDADE OROFACIAL E SELETIVA ALIMENTAR. PLANO TERAPÊUTICO ESTRUTURADO COM BASE NOS PRINCIPIOS DA ANÁLISE DO COMPOTAMENTO APLICADOS À LINGUAGEM. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.3, 2.5, 2.6, 2.7 E 2.8**.	90,00
4820	**2.5 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL - TERAPIA OCUPACIONAL (COM CAPACITAÇÃO EM ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) MINUTOS COM TERAPEUTA OCUPACIONAL HABILITADO (A). ATENDIMENTO CLÍNICO DIRECIONADO AO	90,00

	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD), COORDENAÇÃO MOTORA FINA/GROSSA, AUTONOMIA E INTEGRAÇÃO PRÁTICA. ATUAÇÃO INTEGRADA COM BASE NOS OBJETIVOS COMPORTAMENTAIS DO PACIENTE E NA ADAPTAÇÃO DE ROTINAS. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.3, 2.4, 2.6, 2.7 E 2.8**.	
4821	**2.6 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL - PSICOMOTRICIDADE CLÍNICA (COM CAPACITAÇÃO EM ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) MINUTOS COM PSICOMOTRICISTA HABILITADO (A), COM FOCO EM ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, ESQUEMA CORPORAL, ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL, TEMPORAL E LATERALIDADE. DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE AÇÃO INTEGRADOS À METODOLOGIA COMPORTAMENTAL PARA GANHO DE REPERTÓRIO MOTOR E REGULAÇÃO CORPORAL. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 E 2.8**.	90,00
4936	**2.7 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL - PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA / NEUROPSICOPEDAGOGIA (COM CAPACITAÇÃO EM ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) MINUTOS COM PSICOPEDAGOGO (A) / NEUROPSICOPEDAGOGO (A) HABILITADO (A), COM FOCO EM FUNÇÕES EXECUTIVAS, PROCESSOS COGNITIVOS (ATENÇÃO, MEMÓRIA E RACIOCÍNIO), HABILIDADES PRÉ-ACADÊMICAS E ACADÊMICAS. DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE AÇÃO INTEGRADOS À METODOLOGIA COMPORTAMENTAL PARA GANHO DE REPERTÓRIO COGNITIVO, MANEJO DE COMPORTAMENTOS DE ESQUIVA DE DEMANDA E APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 E 2.8.**	90,00
4937	**2.8 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUAL - NUTRIÇÃO CLÍNICA COMPORTAMENTAL (COM CAPACITAÇÃO EM ABA)** – SESSÃO INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) MINUTOS COM NUTRICIONISTA HABILITADO (A), COM FOCO EM SELETIVIDADE ALIMENTAR, AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO DIETÉTICO, DESSENSIBILIZAÇÃO SISTEMÁTICA ALIMENTAR E ADEQUAÇÃO NUTRICIONAL. DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE AÇÃO INTEGRADOS À METODOLOGIA COMPORTAMENTAL PARA REDUÇÃO DE COMPORTAMENTOS DISRUPTIVOS À MESA E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ALIMENTAR. **ATENDIMENTO EXECUTADO DE FORMA COORDENADA E COMPLEMENTAR AOS ITENS 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 E 2.7.**	90,00

TABELA 3		
CÓDIGO IDS	**ATENDIMENTOS TERAPÊTICOS INDIVIDUAIS PARA PACIENTES COM O DIAGNÓSTICO DEFINIDO E QUE POSSAM ESTAR REALIZANDO INTERVENÇÕES COM PROFISSIONAIS (*CAPACITADOS NA ÁREA ESPECIFICA PARA O ATENDIMENTO TEA)**	**VALOR FIXO R$**
6010	**- PSICOLOGO - FONOAUDIOLOGO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - NEUROPSICOLOGO - NEUROPSICOPEDAGOGO - FISIOTERAPEUTA - PSICOMOTRICISTA - PSICOPEDAGOGO - NUTRICIONISTA * PARA ESSE ATENDIMENTO PRECISA APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO, ATRAVÉS DE CURSO, ESPECIALIZAÇÕES, ENTRE OUTROS**	**48,00**

ANEXO III
(Em papel timbrado credenciante)
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE
PONTA GROSSA, PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA**, nos termos do Chamamento Público nº **002/2026**.

Razão Social:		
CNPJ/MF:		
Nome Fantasia:		
Endereço do local de atendimento:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	
CEP:	E-mail:	
Telefone(s):	Fax:	

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) os serviços que se propõe a realizar de acordo com a **Tabela do Anexo I** deste Edital e a capacidade de procedimentos a serem ofertadas por mês.

Quantidade	**Descrição do Procedimento**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
		Total:	

A RECEPÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTOS DEVEM OCORRER NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, DO DIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E O PRÓXIMO, PREFERENCIALMENTE NO ATO DO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO A RECEPÇÃO ESSAS GUIAS SERÃO CANCELADAS AUTOMATICAMENTE.

Dados Bancários da Pessoa Jurídica			
Nome do Banco	**Nº Banco**	**Nº da Agência**	**Nº da Conta Corrente**

_____ _____/_____/_____
Local Data

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO IV

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO V

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____ através do seu representante legal, tendo em vista o que dispõem o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, para atender a demanda do CIMSAÚDE, DECLARA para os devidos fins de direito, que conhece e aceita as condições dos serviços de saúde e seus termos, que concorda com a remuneração dos serviços ditada pela Tabela Referência CIMSAÚDE, que está de acordo com o repasse financeiro a ser efetuado CIMSAÚDE, e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo CIMSAÚDE.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO VI

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

DECLARAÇÃO

O (Estabelecimento) _____, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO VII

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE,
PONTA GROSSA, PR

A Empresa, _____

CNPJ: _____

Vem através deste informar a relação de profissionais credenciados **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA**, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO VIII

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DA AVALIAÇÃO

Eu (responsável legal)_____ _____ portador(a) do CPF nº _____residente e domiciliado(a) na_____ nº _____, Bairro_____ na cidade de _____- PR, responsável legal pelo(a) infante_____, autorizo que a neuropsicopedadoga e/ou neuropsicólogo (a), psicopedagoga e/ou psicólogo (a) clínico (nome do profissional)_____, portador (a) do CPF nº _____, juntamente com a psicóloga responsável (nome do profissional)_____, portador (a) do CPF nº _____,compartilhem o resultado das avaliações do(a) meu(minha) filho(a) com a(o) médica(o) pediatra, neuropediatra e/ou psiquiatra infantil responsável, bem como, com outros profissionais atuantes pelo Consórcio Intermunicipal dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, para análise dos resultados e encaminhamentos terapêuticos posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) responsável

_____
Nome do Profissional
Especialidade
Nº do Registro Profissional

ANEXO IX

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n° 002/2026, referente a Inexigibilidade de Licitação n° _____/202__, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados n° _____/_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação. Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Ponta Grossa, ____de_____de_____.

CIMSAÚDE CREDENCIADOR	CREDENCIADO

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____portador da cédula de identidade n. º _____ e CPF/MF n. º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n° 002/2026, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° _____/_____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA –Tem por objeto o Credenciamento de Profissionais, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviço para o atendimento multidisciplinar em avaliação e intervenção de pessoas com suspeita e diagnóstico no espectro autista, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de _____, _____, _____, _____ sito à Rua _____, Nº_____, centro, na cidade de _____, Estado do Paraná.
Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os atendimentos serão previamente autorizados pelo CIMSAÚDE através de guias de autorização emitidas pelo sistema de informatização (IDS). A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os atendimentos realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os atendimentos poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.
Parágrafo Único – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do atendimento conforme instrução do serviço de saúde integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações das partes CREDENCIADOR e do CREDENCIADO:
Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações;
b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
c) Aprimoramento da atenção à saúde;
d) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
e) Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.
Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
f) O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIMSAÚDE.

Parágrafo Segundo - São obrigações do **CREDENCIADOR**:
I) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a **CREDENCIADA** (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) **CREDENCIADAS** (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
IV) Fornecer a **CREDENCIADA** (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V) Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
VI) Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
VII) Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
VIII) Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e orientar sobre a utilização do sistema.
IX) Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios consorciados do CIMSAÚDE.
X) Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.
XI) Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da **CREDENCIADA (o)**:
I) Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
II) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III) Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
IV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIMSAÚDE;
V) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

VI) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e CIMSAÚDE;
VII) Fazer os encaminhamentos dos usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica.
VIII) Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o **CREDENCIANTE** para elucidação e esclarecimentos.
IX) Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIMSAÚDE, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.
X) Solicitar informação técnica quando a utilização sistema.
XI) Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
XII) Fazer a recepção das guias de atendimento no sistema eletrônico do CIMSAÚDE.
XIII) Emitir relatório de atendimentos, para controle de produção.
XIV) Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
XV) Manter as certidões fiscais atualizadas.
XVI) Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
XVII) Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
XVIII) Seguir os descritivos do edital de credenciamento e informativos da comissão de credenciamento.
XIX) E demais obrigações previstas no edital.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Após a assinatura do termo de credenciamento a **CREDENCIADA** deverá manter as condições em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.
Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade extracontratual, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente.
Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – Poderá o **CREDENCIADO**, conforme estipulação em conjunto com os interesses do **CREDENCIADOR**, prestar serviços nas dependências do **CREDENCIANTE**. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/subsede do **CREDENCIADO**, seguindo as ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CREDENCIADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores a partir do **Anexo II** do Edital de Credenciamento.
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pelo CREDENCIADOR à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e devidamente atestados, observados os valores previstos na tabela aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados em até 60 (sessenta) dias após a entrega das guias de autorização ao Setor de Faturamento do CIMSAÚDE.
Parágrafo Terceiro - Caso sejam identificadas inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada que impeçam a conferência ou a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária. Nessa hipótese, o prazo de pagamento ficará suspenso exclusivamente em relação aos valores afetados pela pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação e aceitação da documentação corrigida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.
Parágrafo Quarto – A CREDENCIADA deverá manter atualizadas as certidões e os documentos de habilitação exigidos durante a vigência do credenciamento, encaminhando suas versões atualizadas ao CREDENCIADOR antes do vencimento ou sempre que formalmente solicitado.
Parágrafo Quinto – A ausência de atualização de certidão ou documento de habilitação deverá ser comunicada à CREDENCIADA para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis. Tal circunstância, isoladamente, não autoriza a retenção indefinida dos pagamentos relativos a serviços já executados, atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses em que houver impedimento legal específico à realização do pagamento, devidamente fundamentado e formalizado no processo administrativo.
Parágrafo Sexto – Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, as retenções tributárias legalmente cabíveis e as demais disposições da legislação aplicável.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.001 **10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios**

Parágrafo Primeiro - A execução das despesas decorrentes deste Termo ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, cuja disponibilidade deverá ser verificada no momento da contratação e a cada exercício financeiro, observada a previsão no plano plurianual quando a vigência ultrapassar um exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIMSAÚDE, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.
Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação ou fornecer informação que der causa ou for necessário referente à pacientes atendidos via CIMSAÚDE,

sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIMSAÚDE.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na eventualidade da necessidade de o **CREDENCIADO** suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIMSAÚDE, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
Parágrafo Único – O CIMSAÚDE poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIMSAÚDE, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇOES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui apresentadas, constituirá motivo justo para a:
Parágrafo Primeiro – Para a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
Parágrafo Segundo - De modo que será informado por **NOTIFICAÇÃO EXPRESSA** ao **CREDENCIADO**.
Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o **CREDENCIADO** exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o **CREDENCIADOR** emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do **CREDENCIADO** pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de **SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**.
Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira a tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexo ao Edital.
Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e no Edital.
Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:
I) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
II) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
VI) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.
Parágrafo Quarto – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
II) As peculiaridades do caso concreto;
III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) Os danos que dela provierem para o CIMSAÚDE;
V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Parágrafo Quinto – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.
Parágrafo Sexto – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Parágrafo Sétimo – Os valores devidos pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR, decorrentes de glosas regularmente apuradas ou de multas administrativas definitivamente constituídas na esfera administrativa, poderão ser compensados com créditos líquidos, certos e exigíveis devidos à CREDENCIADA em decorrência deste mesmo Termo de Credenciamento, observados os procedimentos previstos no Edital e neste instrumento.
Parágrafo Oitavo – A compensação será precedida de comunicação formal à CREDENCIADA, contendo a identificação da obrigação, sua origem, o fundamento contratual ou legal, o valor apurado, a memória de cálculo e a indicação do crédito sobre o qual incidirá o desconto, assegurada a possibilidade de manifestação nos casos de divergência quanto à apuração.
Parágrafo Nono – A compensação não poderá alcançar valores relativos a serviços regularmente executados e ainda sujeitos à conferência, nem poderá ser realizada com fundamento exclusivo na existência de procedimento administrativo em andamento, sem prejuízo de eventual medida cautelar excepcional, devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
Parágrafo Décimo – Caso o valor do débito seja superior aos créditos disponíveis para compensação, o saldo remanescente poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, conforme a legislação aplicável, vedada a retenção de valores sem fundamento jurídico e sem a correspondente formalização administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá ao CIMSAÚDE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma de portaria interna do CIMSAÚDE que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **CREDENCIADOR**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **CREDENCIADOR** sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** facilitará ao **CREDENCIADOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CREDENCIADOR** designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CREDENCIADOR**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.
Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.
Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar e/ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores

ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas de sigilo profissional e demais disposições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos usuários atendidos no âmbito deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução deste instrumento, incluindo a prestação dos serviços de saúde, a regulação assistencial, o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria, o faturamento e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas as bases legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. As partes deverão limitar o acesso e o tratamento de dados pessoais às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus empregados, profissionais, colaboradores e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de suas atividades ou do vínculo contratual.

Parágrafo Quarto. O acesso do CREDENCIADOR aos prontuários, registros clínicos, planos terapêuticos e demais informações assistenciais será permitido para o exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e auditoria, observados a finalidade, a necessidade, a qualificação dos profissionais autorizados, o sigilo profissional e as disposições do Edital.

Parágrafo Quinto. O acesso ao conteúdo clínico será restrito aos profissionais formalmente designados e tecnicamente habilitados, quando exigível, enquanto os agentes responsáveis pela fiscalização administrativa, financeira e documental terão acesso somente às informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Sexto. As partes deverão adotar medidas de proteção reforçada no tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observando o princípio do melhor interesse, a proteção integral e a restrição de acesso às informações clínicas e pessoais ao mínimo necessário.

Parágrafo Sétimo. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Termo, fornecendo as informações disponíveis sobre sua natureza, extensão, titulares potencialmente afetados e medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. As informações pessoais e clínicas obtidas em razão da execução deste Termo não poderão ser utilizadas, divulgadas, cedidas ou compartilhadas para finalidades estranhas ao objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação de autoridade competente.

Parágrafo Nono. Os documentos, relatórios e registros que contenham dados pessoais sensíveis deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso e preservação da confidencialidade, observados os prazos legais e regulamentares de guarda e conservação.

Parágrafo Décimo. O dever de confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente após o encerramento do presente Termo, pelo período em que subsistirem informações

pessoais sob guarda ou responsabilidade das partes, sem prejuízo dos prazos legais de conservação documental.
Parágrafo Décimo Primeiro. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável à apuração de responsabilidade e às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇOES E ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os valores dos procedimentos indicados a partir do Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA VIGESSIMA – O presente Termo de Credenciamento e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo essa divulgação condição indispensável para sua eficácia, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do referido artigo.
Parágrafo Primeiro. O extrato deste instrumento também será publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE, como medida complementar de publicidade e transparência, sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP.
Parágrafo Segundo. A execução dos serviços e a produção dos efeitos contratuais ficam condicionadas ao atendimento dos requisitos legais de eficácia, especialmente à divulgação no PNCP, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASO CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.
Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplica-se a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplica-se os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO
CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A vigência deste Termo de Credenciamento nº / será de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua eficácia, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.
Parágrafo Primeiro. A prorrogação poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que juridicamente admitida em razão da natureza dos serviços, esteja expressamente prevista no Edital e seja precedida de justificativa de interesse público, manifestação do gestor e do fiscal do contrato, demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, comprovação da manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Segundo. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência inicial e as eventuais prorrogações observarão os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que atendidos todos os requisitos legais.
Parágrafo Terceiro. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, sendo vedada a continuidade da execução com fundamento exclusivo em tratativas, requerimentos ou manifestações informais.
Parágrafo Quarto. A ausência de disponibilidade orçamentária, a perda da vantajosidade, o descumprimento das obrigações contratuais ou a perda das condições de habilitação poderão fundamentar a não prorrogação ou a extinção do vínculo, observados os requisitos legais e os procedimentos aplicáveis.
Parágrafo Quinto. A prorrogação não assegura à CREDENCIADO volume mínimo de atendimentos, exclusividade ou direito à manutenção de demanda, permanecendo a execução condicionada às necessidades do CIMSAÚDE e dos Municípios Consorciados e às autorizações correspondentes.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sitio oficiais públicos.

Ponta Grossa, ____de_____de_____.

CIMSAÚDE CREDENCIADOR	CREDENCIADO

ANEXO XI

Tabela 1 – CIMSAÚDE: Cronograma da execução da despesa realizada com prestação de serviços de saúde – Ano 2027

		CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2027					
		PRESTADORES	CIMSAÚDE		MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS	FECHAMENTO DA FATURA	EMPENHO E ENVIO DA	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO	BLOQUEIO POR	PAGAMENTO AOS PRESTADORES
MÊS	COMPETÊNCIA	(DATA LIMITE)	(DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	(DATA LIMITE)	FALTA DE PAGAMENTO	(DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2027 a 31/01/2027	05/02/2027	22/02/2027	23/02/2027	16/03/2027	17/03/2027	06/04/2027
FEVEREIRO	01/02/2027 a 28/02/2027	05/03/2027	20/03/2027	21/03/2027	10/04/2027	11/04/2027	04/05/2027
MARÇO	01/03/2027 a 31/03/2027	05/04/2027	19/04/2027	20/04/2027	10/05/2027	11/05/2027	04/06/2027
ABRIL	01/04/2027 a 30/04/2027	05/05/2027	20/05/2027	21/05/2027	12/06/2027	13/06/2027	04/07/2027
MAIO	01/05/2027 a 31/05/2027	04/06/2027	19/06/2027	20/06/2027	10/07/2027	11/07/2027	03/08/2027
JUNHO	01/06/2027 a 30/06/2027	05/07/2027	20/07/2027	21/07/2027	10/08/2027	11/08/2027	03/09/2027
JULHO	01/07/2027 a 31/07/2027	05/08/2027	20/08/2027	21/08/2027	11/09/2027	12/09/2027	04/10/2027
AGOSTO	01/08/2027 a 31/08/2027	08/09/2027	25/09/2027	26/09/2027	16/10/2027	17/10/2027	07/11/2027
SETEMBRO	01/09/2027 a 30/09/2027	08/10/2027	23/10/2027	24/10/2027	16/11/2027	17/11/2027	07/12/2027
OUTUBRO	01/10/2027 a 31/10/2027	05/11/2027	22/11/2027	23/11/2027	13/12/2027	14/12/2027	04/01/2028
NOVEMBRO	01/11/2027 a 30/11/2027	06/12/2027	22/12/2027	23/12/2027	12/01/2028	13/01/2028	04/02/2028
DEZEMBRO	01/12/2027 a 31/12/2027	06/01/2028	21/01/2028	22/01/2028	13/02/2028	14/02/2028	06/03/2028

Fonte: elaboração própria do autor.
Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.

ANEXO XII
(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____
EMPRESA CREDENCIADA:_____
CNPJ Nº:_____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente perante este Consórcio, com fundamento no item 9.12.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, solicitar a atualização de seu corpo técnico especializado para o atendimento multidisciplinar em TEA, conforme as modificações descritas abaixo:

1. EXCLUSÃO/DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAL
Solicitamos a exclusão e a consequente revogação de acesso ao sistema de agendamento (IDS) do(s) seguinte(s) profissional(is):
- Nome:_____
- CPF:_____
- Conselho/nº:_____
- Data de desligamento das atividades:_____

2. INCLUSÃO/NOVO PROFISSIONAL (Sujeito à Homologação)
Solicitamos a inclusão, análise documental e liberação de senha para prontuário eletrônico para o(s) seguinte(s) profissional(is):
- Nome Completo:_____
- CPF:_____RG:_____
- Categoria Profissional/Especialidade:_____
- Registro no órgão de classe:_____
- Tipo de vínculo com a clínica (item 4.5.7):_____

(Anexar a documentação conforme item 9.12)

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO XIII
(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão social: _____
CNPJ: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo: _____
CPF ou outro identificador cadastral: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data	Horário de Início	Horário de Término	Procedimento/Serviço	Profissional Executor	Registro Profissional
					(...)

CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA – PREENCHIMENTO POR ATENDIMENTO

Data do Atendimento	Forma de Confirmação	Nome de quem confirma	Assinatura
	( ) Paciente adulto		
	( ) Pai /Mãe/ Responsável Legal		
	( ) Acompanhante - Identificação do vínculo		
	( ) Impossibilidade Justificada da Assinatura		

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA, QUANDO APLICÁVEL

Descrever o motivo pelo qual não foi possível obter a assinatura do paciente ou de seu representante:_____

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL EXECUTOR

Declaro, para os devidos fins, que os atendimentos acima identificados foram efetivamente realizados, nos dias e horários registrados, correspondendo às informações constantes dos registros assistenciais e do prontuário do paciente.

Nome do profissional: _____
Registro no conselho profissional: _____
Assinatura: _____ Data: //_____

DECLARAÇÃO DA CREDENCIADA

Declaro que as informações registradas nesta Lista de Assiduidade correspondem aos atendimentos efetivamente realizados, responsabilizando-me pela veracidade e integridade dos dados apresentados para fins de conferência e faturamento.

Responsável pela unidade: _____
Cargo/função: _____
Assinatura: _____ Data: //_____

Observações: A confirmação de presença deverá ser registrada individualmente por atendimento. A impossibilidade de assinatura deverá ser justificada e acompanhada de documentação complementar idônea, conforme as regras do Edital. É vedada a cobrança de sessões não realizadas.

ANEXO XIV
MODELO DE REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE

REQUERENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente perante este Consórcio, com fundamento no item 5.12 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, requerer a sua MIGRAÇÃO SIMPLICADA DE CREDENCIAMENTO, expondo e requerendo o que segue:

1. A Requerente declara que se encontrava regularmente credenciada e com Termo de Credenciamento ativo no exercício de 2026, por meio do Edital nº 003/2024, prestando serviços de **Atendimento Multidisciplinar TEA**
2. Declara, sob as penas da lei, que as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade sanitária apresentadas no certame anterior **permanecem inalteradas**, validas e plenamente vigentes para o exercício de 2027.
3. Manifesta sua **expressa concordância e integral adesão** aos termos, clausulas, condições e à **nova tabela de valores e procedimentos** fixada no Edital de Chamamento público para o exercício de 2027.
4. Para fins de comprovação da regularidade exigida, anexa a este requerimento as **Certidões Negativas de Débitos (CNDs)** atualizadas (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), conforme exigido no item 5.12.2 do instrumento convocatório.
5. A requerente declara estar ciente de que a migração simplificada não representa prorrogação, renovação ou extensão automática do vínculo contratual anterior, nem autoriza a execução de serviços com fundamento exclusivo no protocolo deste requerimento.
6. Declara que mantém, na presente data, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026, comprometendo-se a apresentar documentos atualizados ou complementares sempre que solicitados pelo CIMSAÚDE.
7. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CIMSAÚDE qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, regularidade, capacidade operacional, estrutura de atendimento ou composição da equipe profissional.
8. Declara estar ciente de que a execução dos serviços no novo credenciamento somente poderá ocorrer após a aprovação do pedido, a assinatura do respectivo Termo de Adesão e Migração e o cumprimento das exigências legais de eficácia do instrumento.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Ponta Grossa, ...de.....de 202....

_____
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO E MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO E MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE E A EMPRESA ....., ADERINDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1870, Órfãs, CEP: 84.015-050, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IRANI JOSÉ BARROS, doravante denominado simplesmente CREDENCIADOR, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., neste ato representado legal, Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº....., doravante denominado CREDENCIADA, e considerando o que consta no processo administrativo de migração simplificada, resolvem firma o Termo, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o ingresso da CREDENCIADA no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, mediante procedimento simplificado de migração, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e aprovação pela Comissão de Credenciamento.
1.2. O presente instrumento constitui novo vínculo jurídico entre as partes, não representando prorrogação, renovação ou extensão automática de contrato anteriormente celebrado, ficando sua execução subordinada às condições estabelecidas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA NOVA TABELA DE VALORES
2.1. A CREDENCIADA declara sua expressa adesão às regras, condições, procedimentos e valores previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, os quais passarão a reger a execução e o faturamento dos serviços realizados a partir da data de início da eficácia deste Termo, vedada sua aplicação retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua eficácia, observadas as exigências legais de formalização e publicidade, não podendo ultrapassar os limites temporais admitidos pela legislação aplicável.
3.2. A eventual prorrogação dependerá da natureza jurídica dos serviços e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, mediante justificativa de interesse público, demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente.
3.3. Quando caracterizados como serviços contínuos, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que atendidos os requisitos legais e exista previsão expressa no Edital.
3.4. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante instrumento próprio, não sendo admitida a continuidade da execução após o vencimento sem a correspondente formalização.

3.5. A permanência da CREDENCIADA na rede dependerá da manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e operacional e do cumprimento das obrigações assumidas, não gerando a assinatura deste Termo direito a demanda mínima ou exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1. As despesas decorrentes das contratações deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CIMSAÚDE, previstas no orçamento do exercício de 2027 e dos anos subsequentes, sob as seguintes classificações: Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.

4.2. Para fins de registro contábil e controle fiscal, estima-se para este instrumento o valor global anual de R$....., calculado com base na projeção de demanda e na capacidade instalada da CREDENCIADA.

4.3. O valor estabelecido no item 4.2 possui caráter meramente estimativo, não gerando direito adquirido à contratação integral ou obrigação de pagamento por parte do CIMSAÚDE, que remunerará exclusivamente os serviços de saúde efetivamente prestados e faturados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RERATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente mantidas e ratificadas as demais condições não alteradas por este instrumento, vinculando-se as partes, para todos os efeitos legais, ao processo administrativo e aos termos do Edital mãe de 2026.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Ponta Grossa, ...de.....de 2027.

_____

CREDENCIADOR
Nome:
Cargo: Presidente do CIMSAÚDE

_____

CREDENCIADA
Razão social:
Representante:
Cargo: